

Autorregulação ANBIMA

Autorregulação ANBIMA

## PROSPECTO DEFINITIVO

## OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

## NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 56.958.829/0001-56

ADMINISTRADORA







CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ







## NAVI YIELD - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

CNPJ nº 34.745.508/0001-30

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BRNFIPCTF001 CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: 5749024FIP REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/235, EM 23 DE AGOSTO DE 2024\* \*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160

Oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão da classe única ("Classe") do NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPI") sob o n° 56.958.829/0001-56 ("Fundo" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) ("Preço de Emissão") por Cota, já considerando o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pelo Fundo, exceto pelo valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a título de Comissão de Distribuição, o qual será arcado diretamente pela Gestora. O Custo Unitário de Distribuição a ser arcado pelo Fundo corresponderá a 0,44 (quarenta e quatro centavos). O Custo Unitário de Distribuição poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. A Oferta será realizada no montante montante de, inicialmente,

## R\$ 350.000.000,00

#### (trezentos e cinquenta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) das Cotas, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 70.000.000,000 (setenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 8.750.000 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à Comissão de Valores Mobilários ("CVM"), a critério do Fundo, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme adiante definidos), podendo a Oferta chegar ao montante total de até R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a até 43.750.000 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil) Cotas ("Montante Total da Oferta").

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

O registro automático da Oferta foi concedido pela CVM em 23 de agosto de 2024 de 2024, sob o n° CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/235.

É admissível o recebimento de intenções de investimento, a partir de 30 de agosto de 2024. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretratáveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas no item 7.1.

Os investidores da Oferta devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 34.

A responsabilidade do Cotista (conforme abaixo definido) será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM 175. O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo, nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e o Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é 25 de novembro de 2024.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON BARRIEU ASSESSOR LEGAL DA GESTORA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora	
deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	
2.3 Identificação do público-alvo	
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso	
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	12
4. FATORES DE RISCO	1
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	
Riscos tributários	
Riscos relacionados às Sociedades Alvo investidas	
Risco de concentração	1
Riscos regulatórios	
Risco de crédito	1
Risco de não obtenção ou atraso na concessão dos <i>waivers</i> relacionados à alteração de controle da Sociedade Inicial	18
Risco relacionado à não aquisição de ativos em conflito de interesse	
Risco de perda de benefício fiscal	
Risco de completion	
Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura	
Riscos inerentes à Classe de Cotas	
Risco de liquidez	
Risco operacional	20
Riscos macroeconômicos relevantes	20
Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto ou no Estudo de Viabilidade	2
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	2
Risco de conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis	22
Risco de desempenho passado	22
Risco da morosidade da justiça brasileira	22
Risco de epidemia ou pandemia	23
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta	23
Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo	23
Risco de desenquadramento	23
Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos e dificuldade para excussão de garantias	24
Dificuldade para excussão de garantias	24
Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito	24
As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver	24
Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários	
Risco relacionado à amortização	
Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo	
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora	
Riscos relacionados à Lei Anticorrupção	
Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de	
cotas, ainda que manifestem votos contrário	
Risco de Coinvestimento	

	Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis	26
	Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora	
	Propriedade de Cotas vs. propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros	
	Risco de governança	
	Risco de mercado	
	Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado	
	Inexistência de garantia de rentabilidade	
	Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento	
	Riscos relacionados a reclamação de terceiros	
	Risco de responsabilização do Fundo por passivos de Sociedade Alvo	
	Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo	
	Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo	
	Risco de diluição da posição do Fundo em Sociedades Alvo	
	Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo	
	Risco de restrições à negociação dos ativos do Fundo	29
	Risco decorrente do prazo de duração indeterminado e da ausência de período de investimento determinado	29
	Risco relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático	
	Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional	
	Risco de liquidação antecipada do Fundo	
	Risco decorrente da não obtenção de financiamento	
	Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora	
	Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos	
	Risco socioambiental	
	Risco geológico	
	Risco arqueológico	
	Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura	
	Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia	
	Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos Ativos Alvo da Oferta	
	Padrões das demonstrações contábeis	
	Risco de performance operacional, operação e manutenção	
	Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA	
	Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	
	Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta	
	Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta	
	Risco de <i>quórum</i> qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas	
	Risco de potencial Conflito de Interesses	
	Risco de potencial Commto de Interesses	33
5.	CRONOGRAMA	35
	5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	
	5.1 Cronograma das capas da crota, desaccado no minimo.	
6.	INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	39
	6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	41
	6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	
	6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	41
_		
7.	RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	
	<ul><li>7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas</li><li>7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de</li></ul>	45
	investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	45
	7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	45

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	49
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	49
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a	
operação	51
8.4 Regime de distribuição	51
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	51
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	53
8.7 Formador de mercado	54
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	54
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	54
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	55
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	57
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	59
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	63
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução	
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando	
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	71
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:	
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	77
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	81
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta	
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e	
responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	83
dos 3 (três) últimos exercícios sociais	83
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	84
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Base legal	
Prazo de duração	
Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço	
Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo	
Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores	92
Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o	
disposto na regulação e autorregulação vigente	
Objetivo e política de investimentos	
Coinvestimento	96
Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas	96



Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas da Classe			
Prazos, proce	dimentos e condições para chamadas de capital	97	
Regras e crité	rios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe	97	
Equipe-chave	e da Gestora	97	
de Cotas, incl	ios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização luindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento		
	forma de pagamento do preço de integralizaçãoesso e de saída		
Informações s	sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de		
ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA	103	
ANEXO II	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA OFERTA	149	
ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE	235	



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2.1 Breve descrição da oferta

#### A Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão"), conduzida pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), nos termos e condições do regulamento do NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", inscrito no CNPJ sob o nº 56.958.829/0001-56 ("Fundo"), aprovado por meio do Regulamento (conforme abaixo definido) e do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 23 de agosto de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Fundo, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, na qualidade de administradora ("Administradora"), o Coordenador Líder e a NAVI YIELD -ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conj. 82, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 34.745.508/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.661, de 04 de fevereiro de 2020, na qualidade de gestora ("Gestora").

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os "Ofertantes".

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe.

A Oferta será conduzida sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, "b" da Resolução CVM 160.

A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme em vigor ("Código ANBIMA de Administração e Gestão"), e no "Código de Ofertas Públicas", conforme em vigor, e suas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor (em conjunto, "Código ANBIMA de Ofertas" e, quando em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "Códigos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA.

## Deliberação sobre a Oferta e a Emissão

A constituição do Fundo e da Classe e a aprovação da Emissão de Cotas da Classe foram realizadas por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", celebrado em conjunto pela Administradora e Gestora em 21 de agosto de 2024 ("Ato de Aprovação da Oferta 21.08.2024"). Em 23 de setembro de 2024, os termos e condições da Oferta foram rerratificados por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("Ato de Aprovação da Oferta 23.09.2024"). Posteriormente, em 21 de novembro de 2024, os termos e condições da Oferta foram rerratificados por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("Ato de Aprovação da Oferta 21.11.2024" e, em conjunto com o Ato de Aprovação da Oferta 21.08.2024 e o Ato de Aprovação da Oferta 23.09.2024, os "Atos de Aprovação da Oferta"). Por fim, a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") e o respectivo Anexo da Classe foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", datado de 02 de outubro de 2024.

# 2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As cotas do Fundo ("<u>Cotas</u>") correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e pertencem a uma única classe. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.



Todas as Cotas conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo ("Cotistas").

As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos.

As Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, que poderá, a seu critério, contratar outra instituição para tal atividade, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, na qualidade de custodiante e escriturador das Cotas do Fundo ("Escriturador" ou "Custodiante", conforme o caso) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

Adicionalmente, as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

## 2.3 Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas do Fundo; e (b) que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que: (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional (conforme adiante definido) e que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Institucionais").

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores que sejam domiciliados, residentes ou que tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

São consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores diretos e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação correspondentes automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação (conforme adiante definido).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.



## 2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

#### 2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 10,00 (dez reais) ("<u>Preço de Emissão</u>"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pelo Fundo, exceto pelo valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a título de Comissão de Distribuição, o qual será arcado diretamente pela Gestora. O Custo Unitário de Distribuição a ser arcado pelo Fundo corresponderá a 0,44 (quarenta e quatro centavos). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

Para maiores informações sobre as despesas relacionadas à Oferta e o Custo Unitário de Distribuição, vide item "11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição", na página 69 deste Prospecto Definitivo.

#### 2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

#### Montante Inicial da Oferta

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

#### Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), correspondente a 7.000.000 (sete milhões) de Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

## 2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas, podendo referida quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

#### Lote Adicional

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 8.750.000 (oito milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas, que, somado ao Montante Inicial da Oferta, totalizará até 43.750.000 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas, equivalente a até R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total



<u>da Oferta</u>"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação.

As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento da Classe, que, por sua vez, é baseada na aplicação do patrimônio líquido da Classe, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, sociedades no exterior, cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("Sociedades Alvo"), a serem selecionados pela Gestora dentre os títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 5° do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, na Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor ("Lei nº 11.478") e demais normas aplicáveis ("Ativos Alvo").

As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa específicos, conforme descritas e especificadas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as Sociedades Alvo emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Caberá exclusivamente à Gestora as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento.

"Ativos Financeiros", significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvos, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, quais sejam: (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós—fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas.

#### Investimento pela Classe na Sociedade Inicial

## Sociedade Inicial

No âmbito da presente Oferta, mediante à aprovação no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) os recursos captados poderão ser destinados a potencial aquisição pela Classe de participação societária da Navi Energia Sustentáveis S.A., inscrita no CNPJ sob nº 44.173.962/0001-18 ("Sociedade Inicial").

Dessa forma, como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, mediante a aprovação no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas da Emissão poderão ser preponderantemente utilizados, em cumprimento à política de investimentos da Classe, para a aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Inicial, sociedade de propósito específico, que atua no segmento de energia.



Os demais recursos da Oferta, após a aquisição descrita acima, poderão ser aplicados em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a política de investimento da Classe.

Cabe destacar que a concretização do negócio em questão dependerá da implementação de diversas condições operacionais e financeiras, incluindo, mas não se limitando, à aprovação do conflito de interesses, conforme descrita na seção 3.2 abaixo, e a eventual obtenção de aprovações que se façam necessárias (perante órgãos dirigentes da Sociedade Inicial, órgãos governamentais e não governamentais, agências reguladoras do seu setor de atuação, credores, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, entre outros, por exemplo), sendo certo que tal necessidade de obtenção de eventual aprovação serão verificados oportunamente. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá na Sociedade Inicial conforme descrito neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

Para mais informações, favor verificar a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, em especial o fator de risco "Risco relacionado à não aquisição de ativos em conflito de interesse", na página 18 deste Prospecto Definitivo, e "Risco de não obtenção ou atraso na concessão dos waivers relacionados à alteração de controle da Sociedade Inicial", na página 18 deste Prospecto Definitivo.

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 33 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

A aquisição pelo Fundo de ativos que sejam consideradas uma situação de potencial conflito de interesses, dependem de aprovação prévia de cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas do Fundo.

No âmbito da Oferta, na hipótese de a Classe vir a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em Ativos Alvo que configurem uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Ativos Conflitados"), sua efetiva realização dependerá de avaliação e aprovação prévia na Assembleia de Cotistas, <u>a ser convocada posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento</u>, para deliberar sobre as matérias dispostas nos itens "(i)" ao "(vi)" abaixo ("Assembleia de Conflito de Interesses"):

- (I) aquisição e alienação pela Classe de operações de derivativos cuja contraparte seja o Grupo XP (conforme abaixo definido), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:
- (a) os derivativos contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;
- (b) caso a operação se trate de opção de compra ou opção de venda de participação societária de sociedade e/ou debênture;
- (c) as operações com os derivativos sejam realizadas exclusivamente com um dos seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas nos termos do Regulamento: (i) taxas de juros préfixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; ou (vi) cupom cambial; ou
- (d) os derivativos sejam adquiridos pela Classe em condições de preço comutativas e a valor de mercado.
- (II) aquisição pela Classe de ações de emissão da Sociedade Inicial, atualmente detidas pelo Navi Energias Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura IS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.153/0001-19, cuja carteira é gerida pela Gestora, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O valor da potencial aquisição



da Sociedade Inicial deverá ser determinado, exclusivamente, por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC, sendo que tal valor não deverá exceder o montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais);

## PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE INICIAL, VIDE A SEÇÃO 12.1, NA PÁGINA 73 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

(III) aquisição pela Classe de valores mobiliários que (1) sejam distribuídos, estruturados ou geridos pelo Grupo XP; ou (2) o Grupo XP e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo Grupo XP figurem como contraparte da Classe, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) os valores mobiliários tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, excluindo-se os valores mobiliários ofertados de forma privada; ou
- a aquisição dos valores mobiliários pela Classe seja realizada em condições de preço iguais ou melhores as de mercado.

(IV) aquisição pela Classe de debêntures em que o Grupo Navi e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo Grupo Navi (i) figurem como contraparte da Classe; ou (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debêntures, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) as debêntures tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, excluindo-se as debêntures ofertadas de forma privada;
- (b) as debêntures estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
- (c) a aquisição das debêntures seja realizada em condições de preço comutativas e a valor de mercado;
- (d) as debêntures sejam remuneradas segundo uma das seguintes taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável; ou
- (e) as debêntures tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

(V) celebração de contratos de prestação de serviços entre a Gestora (ou qualquer Parte Relacionada da Gestora) com a Classe ou quaisquer das Sociedades Alvo, conforme item VIII.1, da seção A, do Anexo ao Regulamento; e

(VI) aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições, pela Classe, de quaisquer Ativos Financeiros, cuja contraparte ou emissor seja o Grupo XP ou o Grupo Navi, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Ativos de Financeiros, que sejam administrados ou geridos pelo Grupo XP ou pelo Grupo Navi, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Para fins da Oferta, "<u>Grupo XP</u>" significa o Coordenador Líder e o Administrador em conjunto com todas as sociedades controladas, coligadas e/ou controladoras do Coordenador Líder e do Administrador.

Para fins da Oferta, "<u>Grupo Navi</u>" significa a Gestora em conjunto com todas as sociedades controladas, coligadas e/ou controladoras da Gestora.

Em que pesem os critérios descritos acima serem cumulativos para o investimento nos respectivos Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao respectivo Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pela Classe.

Tendo em vista o acima disposto, caso a Gestora pretenda adquirir Ativos Conflitados e tal pretensão não seja aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses ou, ainda, não seja convocada a referida assembleia, nos termos do Regulamento, e caso haja recursos na Classe para outras aquisições, a Classe destinará os recursos da Oferta para a aplicação em outros ativos, observados os requisitos estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento do Fundo.



INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITA ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pela Gestora na forma da política de investimento da Classe, conforme indicada na seção 3.1 acima.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos nos Ativo Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Ativos Alvos adquiridos, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Total da Oferta e o valor efetivamente captado.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4°, da Resolução CVM 160.

#### Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.033").

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Riscos relacionados às Sociedades Alvo investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Embora o Fundo possua participação no processo decisório das Sociedades Alvo investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Alvo, (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo, (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mal desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança e de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Alvo, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, as performances operacional e econômico-financeira das Sociedades Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. Em adição, as Sociedades Alvo, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Alvo, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Alvo, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo. Ainda, nos termos da regulamentação, o Fundo poderá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto



## Risco de concentração

Os investimentos do Fundo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que o Fundo invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única ou em poucas Sociedades Alvo investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os valores mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de valores mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento, e prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Riscos regulatórios

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Risco de crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark (conforme adiante definido). Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº



11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("<u>Lei nº 11.101</u>") (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais). A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Alto

## Risco de não obtenção ou atraso na concessão dos *waivers* relacionados à alteração de controle da Sociedade Inicial

Há um risco significativo de que a Sociedade Inicial não obtenha, ou enfrente atrasos na obtenção, dos *waivers* necessários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do Banco Bradesco S.A. ("<u>Bradesco</u>") para a alteração de controle acionário decorrente da aquisição de ações, pelo Fundo, da Sociedade Inicial.

Caso os *waivers* não sejam obtidos ou se houver atraso na sua concessão, o Fundo poderá ficar impossibilitado de alocar os recursos captados na Sociedade Inicial após o encerramento da Oferta, ainda que aprovado em sede de Assembleia de Conflito de Interesse, o que levaria à permanência dos recursos em caixa por um período prolongado. Isso resultaria em uma menor rentabilidade para os Investidores da Classe. A falta de alocação adequada e tempestiva dos recursos poderia comprometer a performance do Fundo, frustrando as expectativas dos Investidores quanto ao retorno do investimento.

Ainda, a não obtenção dos *waivers* necessários ou atrasos significativos na sua concessão podem impedir a conclusão da aquisição das ações da Sociedade Inicial, o que pode levar ao desenquadramento da carteira do Fundo. Neste cenário, a Resolução CVM 175 estabelece um prazo regulatório de 90 (noventa) dias para a regularização da situação. Dada a natureza do Fundo como fundo de investimento em participações, qualquer atraso ou impossibilidade de adquirir a participação planejada na Sociedade Inicial pode comprometer o cumprimento dos objetivos de investimento do Fundo. Isso pode resultar em penalidades regulatórias e na necessidade de reestruturação da estratégia de investimento do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Alto

## Risco relacionado à não aquisição de ativos em conflito de interesse

A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos, caso o potencial conflito de interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia de Cotistas, especialmente caso a potencial aquisição pela Classe de participação societária da Sociedade Inicial, através de recursos da Oferta, não seja aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses.

Dessa forma, como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, mediante a aprovação no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas da Emissão serão preponderantemente utilizados, em cumprimento à política de investimentos da Classe, para a aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Inicial, sociedade de propósito específico, que atua no segmento de energia. Neste sentido, tendo em vista que a potencial aquisição pela Classe de participação societária da Sociedade Inicial é caracterizada como uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio



de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as Sociedades Alvo deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Alto

## Risco de completion

As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Riscos inerentes à Classe de Cotas

Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteia do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Alto

## Risco de liquidez

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.



Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo poderão ser administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, de forma que os resultados do Fundo dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e a Administradora podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e da Administradora. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e da Administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e da Administradora, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pela Administradora.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

## Riscos macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda



Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo e a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda; (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

## Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto ou no Estudo de Viabilidade

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião da Gestora. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado e das Sociedades Alvo que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em conviçções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas. Ainda, em razão de não haver verificação independente do Estudo de Viabilidade, este pode apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e no Estudo de Viabilidade podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Escala qualitativa de risco: Alto

### Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta, correspondente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes signatárias do Contrato de Distribuição. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Item 11.1 desde Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.



Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4°, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6° do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1. da seção "11. Contrato de distribuição", na página 65 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

#### Risco de conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis

Conforme previsto no Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Regulamento, referidas Cotas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis (conforme definido no Regulamento), amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no Regulamento. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis canceladas. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas na Classe ou a falta de informação pelos Cotistas à Administradora e à Gestora do atingimento das faixas de participação na Classe, nos termos do Regulamento, podem proporcionar o desenquadramento da Classe em relação aos limites de participação da Lei nº 11.478, implicando a liquidação da Classe ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

Escala qualitativa de risco: Médio

### Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

## Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



## Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

## Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Menor

## Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei nº 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira da Classe ficará desenquadrada e a Administradora deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira da Classe. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo



superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Fundo deverá devolver aos Cotistas os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos e dificuldade para excussão de garantias

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, o Fundo poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contenham qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora do Fundo.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

#### Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que venham a ser recebidos do Fundo.



## Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas. Ainda, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por justa causa nas hipóteses de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101 ("Justa Causa").

Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Remuneração Extraordinária da Gestora, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do Regulamento.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Riscos relacionados à Lei Anticorrupção

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei Anticorrupção") instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.



Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

### Risco de Coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.



## Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento do Fundo, na convocação imediata da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Propriedade de Cotas vs. propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

### Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, consequentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark–to–market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark (conforme adiante definido), a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.



## Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco de responsabilização do Fundo por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos valores mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de diluição da posição do Fundo em Sociedades Alvo

Caso qualquer Sociedade Alvo venha realizar aumentos de capital e o Fundo não tenha direito de preferência para subscrição de tais valores mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os valores mobiliários, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.



# Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos valores mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira do Fundo e aos mercados em que referidos valores mobiliários são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de restrições à negociação dos ativos do Fundo

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira do Fundo e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco decorrente do prazo de duração indeterminado e da ausência de período de investimento determinado

O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos valores mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, o Fundo poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pelo Fundo de recursos decorrentes dos valores mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo, que é indeterminado. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

#### Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



## Risco de liquidação antecipada do Fundo

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora, nos termos do Anexo I, item I do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os ativos integrantes da carteira do Fundo possuem liquidez reduzida, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos ativos poderá levar um longo prazo para se concretizar. Ainda, caso tal liquidação antecipada ocorra, os Cotistas poderão não ter o retorno esperado do Fundo e/ou poderão não encontrar outra oportunidade de investimento nas mesmas condições do Fundo, de forma que poderão vir a ser afetados negativamente nesse cenário.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Alvo dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Alvo poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

## Risco socioambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções administrativas - como multas, embargos de obras, suspensão das atividades e proibição de contratação com o Poder Público -, de sanções criminais e a obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Além disso, os projetos das Sociedades Alvo estão expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer descumprimento destas normas ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas



Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco geológico

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco arqueológico

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

O Fundo pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos Ativos Alvo da Oferta

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, incluindo o segmento de geração distribuída em especial os efeitos da Lei 14.300/22, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar,



bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não—residentes.

# Risco de performance operacional, operação e manutenção

Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, falhas na concepção e implantação do projeto e de obras, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Alvo e, consequentemente, do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. Os Investidores devem estar cientes de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor, variar em decorrência da Distribuição Parcial.



Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

### Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

#### Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

# Risco de potencial Conflito de Interesses

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.



Ainda, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou pela Gestora.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA



# 5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2)
1	Obtenção do Registro Automático da Oferta junto à CVM	23/08/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	23/08/2024
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/08/2024
4	Divulgação do primeiro Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão deste Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	20/09/2024
5	Início do primeiro Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	23/09/2024
6	Encerramento do primeiro Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	27/09/2024
7	Divulgação do segundo Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão deste Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	02/10/2024
8	Início do segundo Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	03/10/2024
9	Encerramento do segundo Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	09/10/2024
10	Divulgação do terceiro Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	21/11/2024
11	Início do terceiro Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	22/11/2024
12	Divulgação do quarto Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão deste Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	25/11/2024
13	Início do quarto Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	26/11/2024
14	Encerramento do terceiro Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	28/11/2024
15	Encerramento do quarto Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	02/12/2024
16	Data de realização do Procedimento de Alocação	03/12/2024
17	Data de Liquidação da Oferta	04/12/2024
18	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	01/04/2025

As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início.

<sup>(3)</sup> Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o Período de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o Período de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

<sup>(4)</sup> Cronograma alterado em decorrência do primeiro, do segundo, do terceiro e do quarto Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, divulgados, respectivamente, em 20 de setembro de 2024, 02 de outubro de 2024, 21 de novembro de 2024 e 25 de novembro de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, indicados neste Prospecto. Para tomada de decisão de investimento, os Investidores devem acessar a última versão deste Prospecto, divulgada em 25 de novembro de 2024.



DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: (i) este Prospecto Definitivo; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html (neste website, selecionar "Fundos de Investimento", procurar por "Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada];

**Coordenador Líder: www.xpi.com.br** (neste *website*, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas de Classe Única do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: www.nfip11.com.br (neste website, rolar até "Documentos da Oferta" e clicar na opção desejada);

**CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", em seguida clicar em "Quotas de Fundo em Participações", buscar por "Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada – Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas do Fundo", e, então, clicar na opção desejada);

**Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "*Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada"*. Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada);

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento ("<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Para fins da Oferta, "<u>Dia Útil</u>" ou "<u>Dias Úteis</u>" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS





6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

#### 6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de subscrição para exercício de direito de preferência.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

#### 6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe única do Fundo, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participações, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





# 7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas integralizadas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo do Fundo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

# 7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", na página 13 deste Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 34 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindose, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5° (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

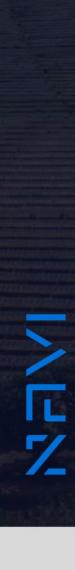
Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivos distintos do previsto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 170, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Até a data deste Prospecto Definitivo, houve a divulgação de (i) comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 20 de setembro de 2024; (ii) comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 02 de outubro de 2024; (iii) comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 21 de novembro de 2024. e (iv) comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 25 de novembro de 2024; com abertura de período de desistência em todas as ocasiões.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





# 8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

#### Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("<u>Distribuição Parcial</u>"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Documento de Aceitação.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores ou Cotistas deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

#### Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto Definitivo, conforme página 57 deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "11.1" na página 65 deste Prospecto Definitivo.

# 8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.



# Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("<u>Oferta Não Institucional</u>"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta, podendo considerar, inclusive, caso emitidas, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, seja superior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e o Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoas Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Documentos de Aceitação.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Documento de Aceitação, todos os Documentos de Aceitação serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio dos Ofertantes e/ou do Coordenador Líder, com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja dos Ofertantes e/ou do Coordenador Líder, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

# Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação ("Oferta Institucional").

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional").

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 34 DESTE



PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

# 8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora, por meio dos Atos de Aprovação da Oferta.

### 8.4 Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

# 8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("<u>Anúncio de Início</u>"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("<u>Período de Distribuição</u>"), observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta ("<u>Data de Liquidação</u>").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("<u>Lâmina</u>"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, , da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "<u>Meios de Divulgação</u>").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.

#### Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Ofertantes como do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Definitivo, demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("Plano de Distribuição").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, classificados em Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento:
- (ii) após (a) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;



- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6°, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da obtenção do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, que, se aplicável, poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente ("Documento de Aceitação"). Os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;;
- (vi) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), (a) o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação;
- (ix) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, e/ou (b) não se enquadre no Limite de Participação;
- (x) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder (a) consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e (b) transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (xi) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- (xii) os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto dos seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar um termo de adesão ao Regulamento ("<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiii) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

#### Disposições à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a Data de Liquidação e até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento ("<u>Investimentos Temporários</u>"), calculados a partir da Data de Liquidação até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.



Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2°, §2° da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3°, do artigo 9° da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2° da Resolução CVM 27.

#### Procedimento de Alocação

Hayerá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos (observado o Limite de Participação), para (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que será observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("Procedimento de Alocação").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

#### Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação, desde que cumpridas as Condições Precedentes, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5° (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores ou Coordenador Líder, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

# 8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.



O Investidor da Oferta que subscrever Cotas durante a colocação das Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Coordenador Líder e pelo Administrador, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### 8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Oficio Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

#### 8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

# 8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 500 (quinhentas) Cotas, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por Investidor ("<u>Investimento Mínimo por Investidor</u>"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação (conforme abaixo definido).

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo e no Regulamento.

Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ("<u>Limite de Participação</u>"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas da Classe, e (a) ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas; e (b) haverá obrigação de indenizar a Administradora, a Gestora e os demais Cotistas por prejuízos comprovados em que venham a incorrer, inclusive de natureza tributária.

Ainda, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação nos prazos e termos previstos no Regulamento, deverão ser seguidos as regras e procedimentos previstos no Regulamento.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA





9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos ativos alvo da Oferta, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160, consta devidamente assinado pela Gestora no Anexo III deste Prospecto Definitivo ("<u>Estudo de Viabilidade</u>").

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES





10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da Oferta, da administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento societário relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração quando somadas, devidas pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos atuou como instituição intermediária líder em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora, sendo a remuneração da XP Investimentos descrita nos documentos das referidas ofertas. A XP Investimentos poderá atuar como instituição intermediária líder em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A XP Investimentos e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, os Ativos do Fundo

Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em assembleia geral, o Fundo não está autorizado a aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora ou suas pessoas ligadas, conforme indicadas no Regulamento.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

#### Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante/Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.



# Potencial Conflito de Interesses

Adicionalmente, conforme já destacado, a potencial aquisição de determinados Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção "Destinação de Recursos", na página 7 deste Prospecto Definitivo.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO





11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

# Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 81 deste Prospecto Definitivo.

#### Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), a eficácia da obrigação do Coordenador Líder de distribuir as Cotas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, sendo certo que aquelas verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM deverão ser mantidas até a data de liquidação:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas;
- (ii) aprovação do *pipeline* de ativos a serem investidos pelo Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista em seu Regulamento;
- (iii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação dos assessores jurídicos da Oferta ("Assessores Jurídicos"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iv) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto ao cronograma e à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às partes do Contrato de Distribuição e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (v) preenchimento, por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, do formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta e consequente obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e nos Atos de Aprovação da Oferta;
- (vi) obtenção do registro das Cotas para (a) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;
- (vii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (viii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto Definitivo (quando aplicáveis) que não foram passíveis de verificação no procedimento de backup (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, os Atos de Aprovação da Oferta, o Regulamento, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;



- (x) realização e conclusão de procedimento de *backup* previamente ao início do *roadshow*, de forma satisfatória aos assessores legais em conjunto com o Coordenador Líder;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, ou até a Data da Liquidação, conforme aplicável, pelos Ofertantes ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos, declarações e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, sendo que a Gestora e o Fundo, no limite de suas atribuições, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos descritos no Contrato de Distribuição;
- (xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Gestora, até a Data da Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence* e backup, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos no âmbito da Oferta;
- (xv) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal ("Legal Opinion") dos Assessores Jurídicos, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xvi) obtenção pela Gestora, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, no limite de suas respectivas atribuições, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a:

  (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respetivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xix) não ocorrência de qualquer alteração do controlador (ou grupo de controle) da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, e suas sociedades controladas ou coligadas, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora;
- (xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos grupos econômicos, bem como aos ativos que integrarão o patrimônio do Fundo, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;



- não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processo da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxiii) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento dos Códigos ANBIMA;
- (xxv) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra a Gestora, seus funcionários e administradores, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxviii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, relativas às Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxx) inexistência de violação, pela Gestora e/ou pela Administradora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxi) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora, e por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando



as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxxii) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiii) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento a ser divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA; e
- (xxxv) a Gestora e/ou o Fundo arcar com todo o custo da Oferta, ressalvada a possibilidade de reembolso, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, incluindo o recolhimento, pela Gestora e/ou pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4°, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6° do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4°, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6° do Ofício-Circular n° 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de resilição do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, até o Dia Útil imediatamente antecedente à Data de Liquidação.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

#### Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus as seguintes comissões e remunerações ("Remuneração"):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: a esse título, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, com recursos próprios, à vista e em moeda corrente nacional, no Dia Útil imediatamente seguinte, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, comissão no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas por cada Investidor no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Coordenação"); e
- (ii) Comissão de Distribuição: a esse título, o Fundo e a Gestora, conforme aplicável, pagarão ao Coordenador Líder, com recursos próprios, à vista e em moeda corrente nacional, no Dia Útil imediatamente seguinte, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, comissão no valor equivalente ao percentual de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, sendo que, deste total, o valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado, será arcado pela Gestora ("Comissão de Distribuição").

A Remuneração será paga ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

O Coordenador Líder emitirá recibo referente ao pagamento da Remuneração, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento.

A Remuneração não inclui os honorários devidos aos Assessores Jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

### 11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando

(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial. As despesas abaixo indicadas serão de arcadas pelo Fundo, exceto pelo valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a título de Comissão de Distribuição, o qual será arcado diretamente pela Gestora:

Custos Indicativos da Oferta¹	Base R\$ <sup>2 3</sup>	% em relação à Emissão	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	% em relação ao preço unitário de subscrição de cada Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	4.375.000,00	1,25%	0,13	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	467.280,02	0,13%	0,01	0,13%
Comissão de Distribuição	9.625.000,00	2,75%	0,28	2,75%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.028.016,05	0,29%	0,03	0,29%
Assessores Legais	275.000,00	0,08%	0,01	0,08%



Custos Indicativos da Oferta¹	Base R\$ <sup>2 3</sup>	% em relação à Emissão	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	% em relação ao preço unitário de subscrição de cada Cota
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	41.623,44	0,01%	0,00	0,01%
CVM – Taxa de Registro	131.250,00	0,04%	0,00	0,04%
Custos de Marketing e Outros Custos	150.000,00	0,04%	0,00	0,04%
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO TOTAL	16.093.169,51	4,60%	0,46	4,60%
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO A SER ARCADO PELA GESTORA	875.000,00	0,25%	0,03	0,30%
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO A SER ARCADO PELO FUNDO	15.218.169,51	4,35%	0,44	4,40%

Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

Todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, estão englobados pelo Custo Unitário de Distribuição, e serão arcados pelo Fundo ou pela Gestora, conforme explicitado acima.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração quando somadas, devidas pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e a (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos.

<sup>3</sup> Valores estimados

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

Denominação social:

NAVI ENERGIAS SUSTENTAVEIS S.A.

**CNPJ:** 

44.173.962/0001-18.

Sede:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre Norte, conjunto 82, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133.

# Página eletrônica:

N/A.

#### **Objeto Social**

A SPE tem por objeto (a) o desenvolvimento e/ou a implantação, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de empreendimentos de geração de energia elétrica baseada em fonte renovável de energia e/ou eficiência energética, sendo o principal foco a geração fotovoltaica distribuída para locação de ativos no formato de construção, operação e transferência e/ou construção, detenção e operação, bem como a realização de investimentos em ativos de geração fotovoltaica centralizada; (b) a importação, exportação, comercialização e instalação de lâmpadas, luminárias, lustres, abajures, materiais elétricos, produtos, equipamentos e componentes de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar e de outras fontes de geração; (c) a exploração de atividades de projeto, engenharia, licenciamento, aquisição, operação e manutenção de ativos de geração de energia relacionados aos empreendimentos tratados acima; (d) locação e a realização de locação ou leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador; (e) a administração e a Locação de bem imóveis, residenciais e não residenciais; e (f) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, holding controladora ou de qualquer outra maneira.

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Abaixo encontram-se descritas as informações da Sociedade Inicial constantes informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência:

#### Histórico da Sociedade Inicial

A Sociedade Alvo da Oferta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Bloco Torre Norte, conjunto 82, Itaim Bibi, foi constituída em 9 de novembro de 2021.

A Sociedade Inicial é acionista de projetos de usinas fotovoltaicas localizadas em locais estratégicos no Brasil, todos já em fase operacional. A remuneração dos projetos ocorre através de contratos de longo prazo, que abrangem locação, operação e manutenção das usinas. Esses contratos são formalizados com consórcios de usuários, garantindo uma fonte contínua e estável de receita para a Sociedade Inicial.

## Descrição das principais atividades da Sociedade Inicial e de suas controladas.

As principais atividades desenvolvidas pela Sociedade Inicial são têm foco na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente na geração fotovoltaica distribuída para locação de ativos e na realização de investimentos em geração fotovoltaica centralizada, além da importação, exportação, comercialização e instalação de lâmpadas, luminárias, materiais elétricos e componentes para sistemas de geração de energia solar e outras fontes.

Além disso, a SPE desempenha atividades que envolvem (i) projeto, engenharia, licenciamento, operação e manutenção de ativos de geração de energia, (ii) locação e leasing operacional de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, e (iii) administração e locação de bens imóveis, tanto residenciais quanto comerciais.



Por fim, a Sociedade Inicial pode deter participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, independentemente do objeto social dessas entidades, seja como sócia, acionista, quotista ou holding controladora.

Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

N/A

Indicar alterações significativas na condução dos negócios do emissor.

N/A

Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

- a) nome: Navi Energias Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura IS;
- b) nacionalidade: Brasil;
- c) CPF/CNPJ: 42.847.153/0001-19;
- <u>d)</u> quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 139.000.197 (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa e sete) ações ordinárias;
- e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 99,99%;
- f) percentual detido em relação ao total do capital social: 99,99%;
- g) se participa de acordo de acionistas: Sim.
- a) nome: Navi Holding Participações S.A.;
- b) nacionalidade: Brasil;
- c) CPF/CNPJ: 36.552.093/0001-04;
- d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 1 (uma) ação ordinária;
- e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 0,01%;
- f) percentual detido em relação ao total do capital social: 0,01%;
- g) se participa de acordo de acionistas: Sim.

Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor:

- a) Diretoria:
- (a.1) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado: A Sociedade Inicial é administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade Alvo da Oferta.
- (a.2.) <u>se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos: N/A.</u>
- (a.3.) <u>regras de identificação e administração de conflitos de interesses</u>: Não há regras de identificação e administração de conflitos de interesses.
- (a.4.) por órgão:
- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero: 3 (três) homens
- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça: Conforme informado pela Sociedade Inicial, os membros da Diretoria não realizaram autodeclaração de cor ou raça.

- (a.5.) <u>se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal</u>: N/A
- (a.6.) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima: N/A
- b) Conselho Fiscal:
- (b.1) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado: A Sociedade Inicial terá Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela assembleia geral que os eleger.
- (b.2) <u>se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos: N/A</u>
- (b.3) regras de identificação e administração de conflitos de interesses: N/A
- (b.4.) por órgão:
- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero: N/A
- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça: N/A
- $\frac{\text{(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes:}{\text{N/A}}$
- (b.5) <u>se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal</u>: N/A
- (b.6) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima: N/A

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- (a) Órgão: N/A
- (b) número total de membros: N/A
- (c) número de membros remunerados: N/A
- (d) remuneração segregada em: (i) remuneração fixa anual, segregada em: (i.1) salário ou pró-labore; (i.2) benefícios diretos e indiretos; (i.3) remuneração por participação em comitês; (i.4) outros; (ii) remuneração variável, segregada em: (ii.1) bônus; (ii.2) participação nos resultados; (ii.3) remuneração por participação em reuniões; (ii.4) comissões; (ii.5) outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções: N/A
- (e) <u>valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal</u>: N/A
- (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal: N/A

Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

N/A.



Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: a) capital emitido, separado por classe e espécie; b) capital subscrito, separado por classe e espécie; c) capital integralizado, separado por classe e espécie; d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Capital Social Emitido	% Capital Social Subscrito	% Capital Social Integralizado	Prazo para integralização do Capital Social não Integralizado	Classe/Espécie	Capital Autorizado	Títulos Conversíveis
R\$ 39.000.198,27 (trinta e nove milhões, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)	100%	100%	N/A	Ações Ordinárias Nominativas	N/A	N/A

Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

- a) <u>identificação do valor mobiliário</u>: N/A.
- b) quantidade: N/A.
- c) valor nominal global: N/A.
- d) <u>data de emissão</u>: N/A
- e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social: N/A.
- f) restrições à circulação: N/A
- g) <u>conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando</u>: (i) condições; e (ii) efeitos sobre o capital social: N/A.
- h) <u>possibilidade de resgate, indicando: (i) hipóteses de resgate; e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate:</u> N/A.
- i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
- (i.1) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: N/A
- (i.2) juros: N/A
- (i.3) garantia e, se real, descrição do bem objeto: N/A
- (i.4) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: N/A
- (i.5) eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
- (a) à distribuição de dividendos: N/A
- (b) à alienação de determinados ativos: N/A
- (c) à contratação de novas dívidas: Não há;
- (d) à emissão de novos valores mobiliários: Não há;
- (e) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária ou transferência de participação envolvendo a Emissora, que resulte em mudança ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora.
- (i.6) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: N/A
- j) <u>condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:</u> N/A
- k) <u>outras características relevantes</u>: Não há.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3.1 DESTINAÇÃO DE RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO" NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo nas seguintes cláusulas: "A. Prestadores de Serviços"; "B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço"; "Anexo I – Classe Única de Cotas do Navi Infra Fundo de Investimento em Infraestrutura Responsabilidade Limitada"; "Anexo I – B. Taxas e Outros Encargos"; "E. Encargos do Fundo"; e "Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo".

As obrigações da Administradora previstas no artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral Resolução CVM 175, bem como artigo 9, incisos I a XIII, do Anexo IV da Resolução CVM 175, podem ser encontradas nas seguintes cláusulas: "B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço" do Regulamento do Fundo.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

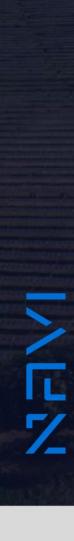
Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe única do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Resolução CVM 175, quando publicadas, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontrarão disponíveis para consulta no seguinte *website*: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por "Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e "Fundos de Investimento" e clicar no *link* do nome do Fundo para acessar a opção de *download* desejada.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta

Administradora XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e

juridicofundos@xpi.com.br Telefone: (11) 97220-1906

Gestora NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE

RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conj 82, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo – SP *E-mail*: ri.infra@navi.com.br Telefone: (21) 3590 2410

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros

CEP 05426-100, São Paulo – SP Telefone: (11) 3089-6500

Assessor Jurídico da Gestora

STOCCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP Telefone: (11) 3755-5400

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS

E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (11) 3027-2237

**Escriturador e Custodiante** 

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3514-0000

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços. O Fundo está em fase préoperacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

# 14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo está atualizado e foi concedido em 21 de agosto de 2024, sob o código nº 0124265.

# 14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco



Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, "b" da Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

# Base legal

O Fundo é regido pela Lei nº 11.478, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## Prazo de duração

O Fundo terá prazo de duração determinado indeterminado ("Prazo de Duração").

# Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

#### Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, prestados pela Administradora, será devida pela Classe a Taxa de Administração equivalente aos seguintes percentuais ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe:

Patrimônio Líquido da Classe (R\$)	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R\$250.000.000,00 (inclusive)	0,13%
Maior do que R\$250.000.000,00 (exclusive) e até R\$500.000.000,00 (inclusive)	0,11%
Maior do que R\$500.000.000,00 (exclusive)	0,10%

Remuneração mínima mensal: Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal (i) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe; e (ii) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), após os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe e durante o Prazo de Duração da Classe. A remuneração mínima mensal descrita no presente parágrafo será devida à Administradora ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos dos percentuais descritos nesta seção não alcance tais valores.

# Taxa de Gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, prestados pela Gestora, será devida pela Classe a Taxa de Gestão equivalente ao percentual remanescente após o pagamento da Taxa de Administração, sendo certo que os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, em conjunto, não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

#### Taxa de Performance

20% do que exceder o Benchmark.

Benchmark: 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela ANBIMA.

# Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

# Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.



A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

# Breve histórico da Gestora

A Navi é uma gestora de investimentos em Ações, Real Estate e Infraestrutura. Com mais de uma década de track record, gerimos mais de R\$ 10 bi em recursos para os principais bancos, family offices, fundos de pensão e soberano.

Acreditamos que investimento é muito mais do que trazer retornos consistentes. Investir é entender negócios em profundidade e estar ao lado de empreendedores para apoiar o desenvolvimento das empresas.

Guiados por uma mentalidade versátil e independente, somos incansáveis em buscar oportunidades que potencializam o capital, mitigando riscos.

### Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Tais considerações não têm pretensão de ser exaustivas e assumem como premissa o integral cumprimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, inclusive limites de diversificação e regras de investimento.

O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e cada cotista deve avaliar a sua situação específica antes de efetuar investimentos. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, nos termos do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.478, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (vinte dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto no artigo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 11.033.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação e passe a ser considerado um Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de Cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das Cotas do Fundo, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.



As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

#### Tributação do Fundo

#### IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

#### IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero, nos termos do artigo 32, §2°, inciso II, do Decreto nº 6.306/07. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

# Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.478.

#### Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte ("<u>IRRF</u>") e do Imposto de Renda devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, nos termos do artigo 2°, §3°, da Lei n° 11.478. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota zero, no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa, conforme determina o parágrafo 1° do mesmo artigo.

#### Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. No caso de amortização de Cotas, o Imposto de Renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa, nos termos do artigo 2°, §1°, inciso II da Lei nº 11.478. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

#### Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotistas Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("<u>Cotista INR</u>") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("<u>JTF</u>").

# Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

# Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF sobre os ganhos auferidos na alienação de cotas, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 1º da Lei nº 11.478, acima.

#### Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam à alíquota da regra geral de 15%.



# Desenquadramento do FIP-IE – Consequências fiscais

De acordo o artigo 2°, §5°, da Lei nº 11.478, o não atendimento do FIP-IE de quaisquer dos requisitos que o caracteriza implica na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o caso, com as seguintes características:

#### Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 1°, §9° e artigo 2°, §5°, da Lei nº 11.478, combinado com o artigo 1°, da Lei nº 11.033, ambos refletidos no artigo 33, § 5°, e no artigo 6° da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

## Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na liquidação do Fundo ficam sujeitos ao IRRF à 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 872, "b" do Decreto n° 9.580 de 22 de novembro de 2018 ("<u>RIR/2018</u>").

#### Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam à alíquota da regra geral de 15%. (quinze por cento).

#### <u>IOF</u>

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

#### IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme artigos 25, 28, 32 e tabela anexa do Decreto n 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, conforme estabelece o artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, tribunais e/ou da Administradora. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe à Administradora a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

# Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.



# Objetivo e política de investimentos

A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, sociedades no exterior, cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("<u>Sociedades Alvo</u>"), a serem selecionados pela Gestora dentre os títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, na Lei nº 11.478 e demais normas aplicáveis ("<u>Ativos Alvo</u>") e conforme percentuais de alocação descritos abaixo.

As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa específicos, conforme descritas e especificadas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

 III – disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV acima; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito pelos Cotistas e, desde que o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.

A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as Sociedades Alvo emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Caberá exclusivamente à Gestora as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento.

"Ativos Financeiros", significam os ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvos, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, quais sejam: (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós—fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas.

Para fins de cumprimento do disposto no item acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido no Regulamento.

A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior.

A Classe poderá investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento e, nesse caso, deve consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.



A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos do Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio do Regulamento.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela próprio Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.

Será permitido às Afiliadas da Gestora investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e /ou das Sociedades Alvo investidas pela Classe. "Parte Relacionada da Gestora" significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau da Gestora, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação à Gestora, conforme aplicável.

Caso qualquer Parte Relacionada da Gestora venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe ou qualquer das Sociedades Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto no Regulamento. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre a Gestora (ou qualquer Parte Relacionada da Gestora) e as Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Alvo investida.

Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria à Classe na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo investidos pela Classe, conforme disposto no Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Gestão.

A Gestora poderá, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à Classe ou às Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação por meio de Assembleia de Cotistas, conforme termos da regulamentação vigente.

#### Coinvestimento

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela próprio Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Prospecto, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.



O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

# Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas da Classe

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento, no documento de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitandose ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, (ii) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido e reajuste real de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas ("Cotista Inadimplente").

# Prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital

Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão os documentos de subscrição de Cotas da Classe (incluindo boletins de subscrição e compromissos de investimento) dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas no Regulamento, observada a possibilidade de dispensa, nos termos da legislação aplicável.

Os documentos de subscrição poderão prever, inclusive, que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos nos respectivos documentos de subscrição de Cotas ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

#### Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, na forma indicada no parágrafo acima, (i) os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou (ii) os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

# Equipe-chave da Gestora

Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora deverá manter uma Equipe Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

A Gestora deverá comunicar a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

# Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

A Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá realizar amortizações de Cotas e distribuições de rendimentos aos Cotistas, observadas as características das Sociedade Alvo investidas pela Classe, a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista no Anexo I ao Regulamento ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a ("Distribuições"):



- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo Ativos Financeiros;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe, incluindo dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

A amortização de Cotas da Classe (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) poderá ser realizada a critério da Gestora, observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso "(iii)" acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento.

A Gestora deverá considerar os encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pela Administradora após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus aos rendimentos: (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será realizado (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser considerado o valor de mercado, caso seja aplicável. Caso não seja possível apurar o valor de mercado dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe para os fins da realização da dação em pagamento a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá promover a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso.

#### Recompra de Cotas pela própria Classe

A Administradora e a Gestora realizaram consulta à CVM acerca da possibilidade da Classe recomprar cotas de sua própria emissão, incluindo a implementação dos termos da Seção E do Anexo da Classe ("Consulta"). Mediante o proferimento de decisão favorável da CVM no âmbito da Consulta ("Decisão da CVM"), e observados os demais requisitos aplicáveis à recompra de cotas pela respectiva classe de cotas de fundo de investimento, conforme previstos na Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

I - o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

II - as Cotas recompradas sejam canceladas; e

III - o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.



Para efeito do disposto acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

O comunicado a que se refere o parágrafo acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

O limite a que se refere o item III acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado acima.

É vedada à Classe recomprar suas próprias Cotas: (i) sempre que a Administradora e/ou a Gestora tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

A validade e eficácia dos termos constantes da Seção E do Anexo da Classe está condicionada à obtenção pela Administradora e pela Gestora da Decisão da CVM favorável à implementação da Recompra, bem como de todos os referidos termos Seção E do Anexo da Classe. Eventual decisão da CVM sobre o tema será informada aos Cotistas e ao mercado.

## Descrição da forma de pagamento do preço de integralização

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, observado o disposto no Regulamento; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

#### Taxa de ingresso e de saída

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída. A cada nova emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora em conjunto com a Gestora, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

# Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos do Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas, observados os quóruns abaixo ("Assembleia de Cotistas"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo parecer do Auditor Independente (conforme definido no Regulamento);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	50% +1 das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa (conforme definido no Regulamento) e escolha do seu substituto;	75% do total das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha do seu substituto;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(v) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada, conforme definido no Regulamento, ou imotivada);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vi) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento);	50% + 1 do total das Cotas subscritas.

(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, conforme proposta da Gestora;	50% + 1 do total das Cotas subscritas
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(ix) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(x) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia Máxima e da Remuneração Extraordinária da Gestora	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xi) a alteração da política de investimento da Classe,	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo,	75% das Cotas subscritas.
(xiii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos no Regulamento;	(a) Mesmo quórum previsto para a matéria objeto da alteração; ou (b) 50% + 1 do total das Cotas subscritas, o que for maior.
(xiv) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas no Regulamento, conforme proposta da Gestora;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xv) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas no Regulamento, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas.
(xvi) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xx) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxi) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) do Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxiii) a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.



# **ANEXOS**

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA

**ANEXO II** INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E

RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA OFERTA

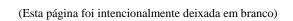
ANEXO III ESTUDO DE VIABILIDADE





#### ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA





# INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.. sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conj 82, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.745.508/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.661, de 04 de fevereiro de 2020 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, conjuntamente:

- I. constituir um fundo de investimento em participação, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), seu Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei nº 11.478"), que se denominará NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), com classe única de cotas, organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado ("Classe"), cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do Anexo I deste Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");
- II. determinar que a Classe será destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados");
- **III.** desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
  - **IV.** aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. Lizandro Sommer Arnoni, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º



23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.902.288-07, como o diretor responsável pelas operações do Fundo, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;

- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do <u>Anexo I</u> deste Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- **VI.** submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo; e
- **VII.** aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:
  - (a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;
  - (b) Escriturador das Cotas: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
- VIII. aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("Primeira Emissão"), todas escriturais, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), nos termos e condições abaixo descritos:

Regime de Distribuição:	Distribuição pública primária das Cotas do Fundo,			
	a qual será realizada no Brasil, sob o regime de			
	melhores esforços de colocação, e estará sujeita			
	ao rito de registro automático na CVM, conforme			
	previsto na Resolução CVM 160 e nas demais			
	disposições legais, regulamentares e			
	autorregulatórias aplicáveis e em vigor.			



#### Montante Inicial da Oferta e Montante Total da Oferta:

0 montante inicial da Oferta é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), representado por inicialmente 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 8.750.000 (oito milhões e setecentas e cinquenta mil) de Cotas Adicionais, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta"); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

## Quantidade de Cotas serem emitidas:

Inicialmente, 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial ser (i) aumentada em até 8.750.000 (oito milhões e setecentas e cinquenta mil) de Cotas Adicionais, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 43.750.000 (quarenta e três milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

#### Lote Adicional da Oferta:

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 8.750.000 (oito milhões e setecentas e cinquenta mil) de Cotas Adicionais, correspondente a R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador



	Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas ou novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.	
Valor Unitário das Cotas:	R\$ 10,00 (dez reais) ("Preço de Emissão").	
Taxa de Distribuição Primária	No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas.	
Preço de Subscrição das Cotas:	As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão.	
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente).	
Investimento Mínimo por Investidor:	Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, que equivalentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o Preço de Emissão ("Investimento Mínimo por Investidor").	
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	A subscrição das Cotas será feita nos termos dos documentos de aceitação da Oferta ("Documentos de Aceitação da Oferta").  As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo	



	investidor diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que: (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").
Período de Colocação:	A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de colocação correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("Período de Distribuição").



#### Negociação das Cotas:

As Cotas da Oferta serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, no por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Período de Lock-up para Negociação das Cotas"), as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3. Salvo no caso de Transferências Permitidas (conforme abaixo definido), nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas.

As restrições do Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas não serão aplicáveis (i) para transferências de Cotas para uma Afiliada; e (ii) no caso de transferência por doença grave ou causa mortis, em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora ("Transferências Permitidas"). Para fins deste item, (a) "Afiliada" significa em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, seja coligada ou esteja sob controle comum com relação a tal Pessoa; (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint



	venture, <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.			
	A partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de <i>Lock-up</i> para Negociação das Cotas e envio do respectivo formulário de liberação para negociação das Cotas, os titulares de Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3.			
	O Período de <i>Lock-up</i> para Negociação das Cotas poderá ser reduzido, a critério do Gestor, desde que tal redução seja divulgada ao mercado e à B3 com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do fim do prazo de 90 (noventa) dias acima referido, observados os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3.			
	Desde que permitido nos termos da regulamentação vigente e observados os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3, o Período de Lock-up para Negociação das Cotas poderá ser aplicável a emissões subsequentes de Cotas no âmbito do Capital Autorizado, a critério do Gestora.			
Coordenador Líder:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder").			
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.			

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.



O presente Instrumento de Deliberação Conjunta e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Marcos Wanderley Percira
—BOEFD926E7334AF...

### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA

Administradora

-DocuSigned by: Guilleme Albuquerque Guilleme Scotto Sassi
NAVI YIELD - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora



#### **ANEXO I**

#### **REGULAMENTO DO FUNDO**



#### **REGULAMENTO DO**

### NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO			
Prazo de Duração:	Classes:	Término   Exercício Social:	
Indeterminado (" <u>Prazo de</u> <u>Duração</u> ")	Classe Única de Investimento de Responsabilidade Limitada (" <u>Classe</u> ")	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro	

#### A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais			
Gestora	Administradora		
NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		
<b>Ato Declaratório</b> : 17.661 de 04 de fevereiro de 2020	Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009		
<b>CNPJ</b> : 34.745.508/0001-30	<b>CNPJ</b> : 02.332.886/0001-04		
(" <u>Gestora</u> ")	(" <u>Administradora</u> " e, quando em conjunto com a Gestora, " <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ")		
Out	ros		
Custódia e Escrituração	Distribuição		
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.			
<b>Ato Declaratório:</b> 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), ambos de 27 de dezembro de 2010	Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal atividade.		
<b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91			
(" <u>Custodiante</u> ")			
Operações Vedadas			

#### **Operações Vedadas**

- **I.** Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável e observado o previsto neste Regulamento, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua Classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:
- (i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas; ou



(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de Classe de Cotas investida e desde que a Classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

#### B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de dolo, má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) de ato (ou omissão) praticado por qualquer Parte Indenizável em violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que os Prestadores de Serviços Essenciais estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial definitiva cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável ("Hipóteses Indenizáveis Diretas"). Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido em razão de qualquer Hipótese Indenizável Direta – caso em que o Fundo não deverá indenizar e/ou reembolsar.

Para os fins deste Regulamento, "<u>Partes Indenizáveis</u>" significam os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

#### C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- **I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- **II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- **III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.



- **II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.
- **III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento, não havendo duplicidade de cobrança desses valores.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

- **I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- **(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor; e
- (xxvi) encargos previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- **II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- **III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

#### F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas, observados os quóruns abaixo ("Assembleia de Cotistas"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação		
<ul> <li>(i) as demonstrações contábeis em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo parecer do Auditor Independente (conforme definido neste Regulamento);</li> </ul>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.		
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	50% +1 das Cotas subscritas.		



(iii) destituição ou substituição da Gestora sem Justa	75% do total das Cotas subscritas.	
Causa (conforme definido neste Regulamento) e escolha do seu substituto;	73% do total das Cotas subscritas.	
(iv) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha do seu substituto;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(v) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada, conforme definido neste Regulamento, ou imotivada);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.	
(vi) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	FOOY : 1 do total dos Cotos subsenitos	
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(x) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia Máxima e da Remuneração Extraordinária da Gestora	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(xi) a alteração da política de investimento da Classe,	2/3 do total das Cotas subscritas.	
(xii)a alteração do Prazo de Duração do Fundo,	75% das Cotas subscritas.	
(xiii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	(a) Mesmo quórum previsto para a matéria objeto da alteração; ou (b) 50% + 1 do total das Cotas subscritas, o que for maior.	
(xiv) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, conforme proposta da Gestora;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	



(xv)amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, <u>que</u> <u>não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas.
(xvi) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xx)a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxi) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxiii) a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.



- **II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.
- **II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.
- **III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- **III.1. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1°, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.
- **III.2. Local de Realização da Assembleia**. A Assembleia de Cotistas será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.
- **IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes (ressalvados os quóruns qualificados previstos no item I acima) ("Competência Privativa") e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.
- **IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- **V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- **V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais



cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**VI. Alterações do Regulamento:** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

#### **G. FATORES DE RISCO GERAIS**

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO FGC.
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.
- **III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- **IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- **V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- **VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- **VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175.

#### H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

#### I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

**I.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei nº 14.801"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).



**II.** As aplicações realizadas pela Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("<u>IOF/Títulos</u>") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

#### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- **I. Cotistas Pessoas Físicas:** os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas dentro ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). Os rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Regulamento, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual.
- **II. Cotistas Pessoas Jurídicas.** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). As perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
- **III. Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei nº 9.430") e conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- **IV. Cotistas INR não residentes em JTF:** os ganhos auferidos nas alienações das Cotas estão sujeitos à alíquota zero do IRRF, sendo esse entendimento também aplicável sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, nos termos da alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("Lei nº 14.711"), que incluiu tal previsão no parágrafo 4°, I, do Artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006 ("Lei nº 11.312");
- **V.** No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item I acima.
- **VI.** O disposto nos itens acima somente se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- **VII.** A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.
- **VIII.** Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9°, artigo 1° da Lei n° 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1° da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("<u>Lei n° 11.033</u>").
- **IX. IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais do Cotista, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("<u>IOF/Câmbio</u>") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no



Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**X. IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

#### I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: <a href="mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br">adm.fundos.estruturados@xpi.com.br</a>. / tel.: 0800-880-3710.

#### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### III. Políticas do Gestor

- **III.1.** O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.
- **III.2.** O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado en observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

#### IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("<u>Auditor Independente</u>"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

#### V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

#### VI. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou



controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

#### VII. Definição de Dia Útil

Para os fins deste Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

\* \* \* \* \* \*

Responsabilidade dos Cotistas:

Limitada ao valor subscrito em Cotas.



Categoria / Tipo: FIP-IE

**Término | Exercício Social:** 

Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro.

Anexo I			
Classe Única de Cotas do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada (" <u>Classe</u> ")			
Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:	
Investidor Qualificado*  *Caso entre em vigor regulamentação superveniente que permita expressamente que as Cotas da Classe sejam destinadas ao público investidor em geral, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão alterar este Anexo I para prever as alterações aplicáveis para que as Cotas da Classe possam ser destinadas ao público em geral, mediante ato unilateral da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.	Fechado	Indeterminado (" <u>Prazo de</u> <u>Duração</u> ")	

Classe: Única

#### A. Política de Investimento

- I. Objetivo: A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, sociedades no exterior, cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("Sociedades Alvo"), a serem selecionados pela Gestora dentre os títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, na Lei 11.478/07 e demais normas aplicáveis ("Ativos Alvo") e conforme percentuais de alocação descritos abaixo. Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.
- I.1. As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa específicos, conforme descritas e especificadas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:
- I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;



IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV acima; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

- **I.2.** A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito pelos Cotistas e, desde que o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.
- **I.3.** A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as Sociedades Alvo emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478/07, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
- **I.4.** Caberá exclusivamente à Gestora as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo I.
- **1.5.** Para os fins deste Anexo I, "Ativos Financeiros", significam os ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvos, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, quais sejam: (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós— fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas.
- **II.** Para fins de cumprimento do disposto no item I. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.
- **III.** A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior.
- **IV.** A Classe poderá investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento e, nesse caso, deve consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.
- **V.** A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações



de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

- **VI.** Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.
- **VII.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela próprio Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.
- **VII.1.** A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.
- **VIII.** Será permitido às Afiliadas da Gestora investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e /ou das Sociedades Alvo investidas pela Classe. Para os fins deste Anexo I, "Parte Relacionada da Gestora" significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau da Gestora, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação à Gestora, conforme aplicável.
- **VIII.1.** Caso qualquer Parte Relacionada da Gestora venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe ou qualquer das Sociedades Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre a Gestora (ou qualquer Parte Relacionada da Gestora) e as Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Alvo investida.
- **IX.** Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria à Classe na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo investidos pela Classe, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Gestão.
- **X.** A Gestora poderá, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à Classe ou às Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação por meio de Assembleia de Cotistas, conforme termos da regulamentação vigente.



B. Taxas e ou Taxa de Administração		tros Encargos  Taxa de Gestão	
Pela prestação dos serviços de administração da Classe, prestados pela Administradora, será devida pela Classe a Taxa de Administração equivalente aos seguintes percentuais ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe:		Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, prestados pela Gestora, será devida pela Classe a Taxa de Gestão equivalente ao percentual remanescente após o pagamento da Taxa de Administração, sendo certo que os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, em conjunto, não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.	
Patrimônio Líquido da Classe (R\$)	Taxa de Administração		
A+6 P\$2E0 000 000 00 (inclusive)	(% a.a.) 0,13%		
Até R\$250.000.000,00 (inclusive)	0,13%		
Maior do que R\$250.000.000,00 (exclusive) e até R\$500.000.000,00 (inclusive)	0,11%		
Maior do que R\$500.000.000,00 (exclusive)	0,10%		
Remuneração mínima mensal: Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal (i) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe; e (ii) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), após os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe e durante o Prazo de Duração da Classe. A remuneração mínima mensal descrita no presente parágrafo será devida à Administradora ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos dos percentuais descritos nesta seção não alcance tais valores.			

Taxa de Entrada

Taxa de Saída

**Taxa de Performance** 



20% do que exceder o Benchmark. <b>Benchmark</b> : 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").	Não Aplicável	Não Aplicável
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custód	ia e Taxa de Escrituração
Não Aplicável.	ano, incidente sobre o par observada a remuneraç. 5.000,00 (cinco mil reais). devida ao Custodiante to (quinze por cento) ao lo semestral de ope Adicionalmente, a remun Custodiante será equivale reais) mensais ao long semestral de ope A título de Taxa de Escritu correspondente a R\$ 2 mensais ("Taxa de Escremuneração pela revis Fundo e implantação o passivo, será devido o va 10.000,00 (dez mil rea primeira data de integrali	o milésimos por cento) ao trimônio líquido da Classe, ão mínima mensal de R\$ A remuneração percentual erá um desconto de 15% ngo do primeiro período erações do Fundo.  eração mínima mensal do ente a R\$ 3.000,00 (três mil do do primeiro período erações do Fundo.  eração, será devido o valor 2.000,00 (dois mil reais) rituração"). A título de lião dos documentos do lo Fundo no sistema de lalor correspondente a R\$ is) em parcela única na ração de cotas do Fundo.

- **I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de administração, custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. A Taxa de Gestão reflete a remuneração da Gestora responsável pelos serviços de gestão da Classe, observada ainda a Taxa de Performance prevista abaixo.
- **II.** De maneira excepcional e transitória, a Classe não contará com a especificação da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição. Nesse sentido, no momento em que passar a ser obrigatório a descrição completa da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Gestão aplicável à Classe, o Regulamento poderá ser alterado por ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para adequação à regulamentação vigente.
- **III.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.
- **III.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão</u> <u>consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.



- **IV.** A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- **IV.1.** A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- IV.2. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- **IV.3.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- **IV.4.** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os cotistas da Classe, reunidos em Assembleia de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo. A destituição da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.
- **IV.5.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de



descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

- **IV.6.** No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **IV.7.** No caso de descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Superintendência competente da CVM deverá indicar administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição da nova administração pelos Cotistas.
- **IV.8.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Escrituração que lhe são devidas, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- **IV.9.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo, conforme o caso, e deste Regulamento.
- **IV.10.** Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição e da Taxa de Performance relativa aos rendimentos da Classe até a data de destituição e/ou substituição (conforme previsto no item III.12 abaixo), a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora calculada com base no patrimônio líquido da Classe ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração ou da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora. Nesse caso, a Classe deverá pagar o valor da Taxa de Gestão mensalmente à Gestora, em detrimento do novo gestor, sendo que esse último não pode renunciar e/ou diminuir o valor da Taxa de Gestão. Desse modo, a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe.
- **IV.11.** Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.
- **IV.12.** Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada da Gestora, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.
- **IV.13.** Em qualquer das hipóteses de substituição da Administradora, esta deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição da Gestora, esta deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou



copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de gestão da carteira da Classe.

#### **FORMA DE CÁLCULO**

- **I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento das referidas taxas devido no 5°(quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª integralização de cotas da Classe.
- **I.1.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- **II.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5° (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª integralização de cotas da Classe.
- **II.1.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.
- **III.** A Classe pagará à Gestora, a título de taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark (conforme acima definido) em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos das Cotas, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada com base no resultado da Classe segundo o "método do ativo", previsto no artigo 29, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Valor da Performance = 20% \* (Cota Ajustada do Fundo – Cota Base \* Índice de Correção)

**Cota Ajustada do Fundo** = Valor unitário da Cota da Classe na Data de Cálculo + ∑ (Amortizações \* Índice de correção).

**Cota Base** = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário de emissão das Cotas da primeira emissão de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

Índice de Correção = IMA-B.

**Amortizações** = Amortizações realizadas desde o último corte de cobrança de taxa de performance da Classe a título de distribuição de rendimentos.

**III.1.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente ("<u>Data de Cálculo</u>"), sendo apurada no último Dia Útil de cada Semestre ("<u>Data de Apuração</u>"), e será paga à Gestora, semestralmente, a partir do 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe.



- **III.2.** Consideram-se, para fins deste Anexo I: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Semestre" cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.
- **III.3.** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Ajustada do Fundo será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período ("Cota Base Atualizada").
- **III.5.** Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Ajustada do Fundo for inferior ao valor da Cota Base.
- **III.6.** Caso o valor da Cota Base Atualizada seja inferior ao valor da Cota Base ("benchmark negativo"), a Taxa de Performance será limitada à diferença entre o valor da Cota Ajustada do Fundo antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base. No caso deste item, a Gestora está autorizada a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota Final superar o seu valor na última cobrança efetuada.
- **III.7.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado Semestre seja paga de forma parcelada ao longo do Semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item III.1. acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.
- **III.8.** Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, consequentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.
- IV. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.
- **V.** Caso a Gestora participe da avaliação de investimentos da Classe a valor justo, a Taxa de Performance somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **VI.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.
- **VII. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

#### C. Regras de Movimentação

**I. Transferência de Cotas**: As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("<u>DDA</u>") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), observado o Período de Lock-up para Negociação das Cotas (conforme abaixo definido). Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.



- **I.1.** Adicionalmente ao previsto no item acima, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, e com a interveniência da Administradora e da Gestora, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe.
- **I.2.** A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.
- **III. Período de Lock-Up para Negociação das Cotas**. Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("<u>Período de Lock-up para Negociação das Cotas</u>"), as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3. Salvo no caso de Transferências Permitidas (conforme abaixo definido), nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Lock-up para Negociação das Cotas.
- **III.1.** As restrições do Período de Lock-up para Negociação das Cotas não serão aplicáveis (i) para transferências de Cotas para uma Afiliada; e (ii) no caso de transferência por doença grave ou causa mortis, em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora ("<u>Transferências Permitidas</u>"). Para fins deste item, (a) "Afiliada" significa em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, seja coligada ou esteja sob controle comum com relação a tal Pessoa; (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.
- **III.2.** A partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Lock-up para Negociação das Cotas e envio do respectivo formulário de liberação para negociação das Cotas, os titulares de Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3.
- **III.3.** O Período de Lock-up para Negociação das Cotas poderá ser reduzido, a critério do Gestor, desde que tal redução seja divulgada ao mercado e à B3 com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do fim do prazo de 90 (noventa) dias acima referido, observados os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3.
- **III.4.** Desde que permitido nos termos da regulamentação vigente e observados os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3, o Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas poderá ser aplicável a emissões subsequentes de Cotas no âmbito do Capital Autorizado, a critério do Gestor.

#### D. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Integralização das Cotas:** Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão os documentos de subscrição de Cotas da Classe (incluindo boletins de subscrição e compromissos de investimento) dos quais constarão, dentre



outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento, observada a possibilidade de dispensa, nos termos da legislação aplicável.

- **I.1.** Os documentos de subscrição poderão prever, inclusive, que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, nos prazos previstos nos respectivos documentos de subscrição de Cotas ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.
- **I.1.1.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- **I.2.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no documento de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, (ii) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido e reajuste real de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas ("Cotista Inadimplente").
- **I.3.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenguadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").
- **I.4.** Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, na forma indicada no parágrafo acima, (i) os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou (ii) os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.
- **II. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.
- **III. Resgate das Cotas:** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Anexo I.
- **III.1.** Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.



- **IV. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora ou pela B3, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.
- **V. Contratação de Empréstimos:** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. As despesas decorrentes dos empréstimos contraídos em nome da Classe serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.
- **VI. Liquidação compulsória**: A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.
- **VII. Limite de Participação e Cotas Amortizáveis**: A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
- **VII.1.** A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.
- **VII.2.** Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15%, 20% e 25% do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).
- **VII.3.** Sem prejuízo do disposto acima, o prestador responsável pelos serviços de escrituração da Classe ("<u>Escriturador</u>") procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas da Classe estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, conforme aplicável, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará à Administradora para que esta notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.
- **VII.4.** Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ("<u>Limite de Participação</u>"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas da Classe, e (a) ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas; e (b) haverá obrigação de indenizar a Administradora, a Gestora e os demais Cotistas por prejuízos comprovados em que venham a incorrer, inclusive de natureza tributária.
- **VII.5.** Adicionalmente ao disposto no item VII.4. acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o item VII.3. acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e



compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis (conforme abaixo definido), as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

- **VII.5.1.** Para os fins deste Anexo I, "Cotas Amortizáveis" significam as Cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, que poderão ser emitidas em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos desta seção, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
- **VII.5.2.** As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória este item VII.
- **VII.6.** As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas da Classe já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado das Cotas, observado o disposto no item VII.7. acima.
- **VII.6.1.** Para os fins deste Anexo I, "<u>Valor de Mercado</u>" significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
- **VII.7.** Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item VII.5. acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas da Classe para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas da Classe).
- **VII.8.** A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
- VII.8.1. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério da Gestora), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- **VII.9.** Todos os procedimentos descritos nos parágrafos acima ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).



- VIII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.
- **VIII.1.** É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.
- **VIII.2.** Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser considerado o valor de mercado, caso seja aplicável. Caso não seja possível apurar o valor de mercado dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe para os fins da realização da dação em pagamento a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá promover a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso.
- **VIII.3.** O procedimento de dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe previsto nos itens VIII.1. e VIII.2 acima será realizado fora do ambiente da B3.
- **VIII.4.** A realização da amortização das Cotas nos termos dos itens VIII.1. e VIII.2 acima deverá ser comunicada à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis do referido pagamento, fixando data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.
- IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e/ou no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.
- **X. Amortização e Distribuição de Rendimentos:** As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.
- **X.1.** A Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá realizar amortizações de Cotas e distribuições de rendimentos aos Cotistas, observadas as características das Sociedade Alvo investidas pela Classe, a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo, observado o item IX.2. abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Anexo I ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a ("<u>Distribuições</u>"):



- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo Ativos Financeiros;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe, incluindo dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.
- **X.2.** A amortização de Cotas da Classe (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) poderá ser realizada a critério da Gestora, observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso (iii) do item IX.1. acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- **X.3.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I.
- **X.4.** A Gestora deverá considerar os encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- **X.5.** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item IX.1. acima, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pela Administradora após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo I aqueles que sejam Cotistas: (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, conforme os procedimentos abaixo descritos, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos desse Regulamento.
- **X.6.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será realizado (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
- **X.7.** Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- **XI. Novas Emissões de Cotas**: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$10.000.000,000 (dez bilhões de reais) ("<u>Capital Autorizado</u>"), sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.



- **XI.1.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) caso as cotas sejam admitidas para negociação em mercado organizado, a média do Valor de Mercado das Cotas já emitidas, durante período a ser estabelecido pela Gestora, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima.
- **XI.2.** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a renúncia do seu direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.
- **XI.3.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.
- **XI.4.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido nesta seção deverá ser exercido pelo Cotista respeitando-se os prazos mínimos, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável, necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão.
- **XI.5.** Em caso de nova emissão de Cotas, a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência referido nesta seção será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de Cotas.
- **XI.6.** Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item VII. não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.
- **XIII. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço**: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

# E. Equipe-Chave da Gestora

I Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora deverá manter uma Equipe Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

**II.** A Gestora deverá comunicar a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

# F. Responsabilidade dos Cotistas



- I. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **II.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- **III.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

# G. Descaracterização como FIP IE

Observado o Limite de Participação, a Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como FIP IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizado a fazer todas as alterações no regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

# H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

# I. Liquidação e Encerramento

- **I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou Classe de Cotas pela Administradora.
- **II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.
- **III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da



ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

# J. Prorrogação do Prazo de Duração

- **I.** O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado por 20 (vinte) anos adicionais, conforme decisão da Gestora.
- **II.** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a taxa de gestão e taxa de performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

# K. Comunicações

- **I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- **II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- **IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <a href="https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/">https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/</a>.
- **V.** A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

## L. Conflito de Interesses

- I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.
- **II.** O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo



se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

# **Certificate Of Completion**

Envelope Id: 2DE35220F4F141E7B14E4821864A1B2C

Subject: Complete with Docusign: Navi FIP-IE - IPC (v. SF 21.08.24) (1).docx, regulamento navi (v. assin...

Source Envelope:

Document Pages: 39

Certificate Pages: 5 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 4

Initials: 0

**Envelope Originator:** 

Status: Completed

Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

jportocarrero@stoccheforbes.com.br

IP Address: 177.124.231.42

**Record Tracking** 

Status: Original

8/21/2024 5:04:03 PM

Holder: Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero

jportocarrero@stoccheforbes.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events** 

Guilherme Albuquerque

guilherme.albuquerque@navi.com.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Signature

Guillierne Albuquerque

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.161.246

**Timestamp** 

Sent: 8/21/2024 5:25:46 PM Resent: 8/21/2024 5:34:34 PM Viewed: 8/21/2024 5:52:21 PM Signed: 8/21/2024 5:52:26 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 9/26/2022 6:16:25 PM ID: 4a9fdb1d-bf2e-4c8d-9ff2-96e42564c54f

Guilherme Scotto Sassi guilherme.sassi@navi.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Guillierne Scotto Sassi

0F37BF065A764CF

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.90.254

Sent: 8/21/2024 5:25:47 PM Viewed: 8/21/2024 5:28:05 PM

Signed: 8/21/2024 5:28:16 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 8/21/2024 5:28:05 PM

ID: c52bad4f-94c8-447c-b47d-42c3357d0a73

Lizandro Arnoni

lizandro.arnoni@xpi.com.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

lizandro amoni

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.67.114

Sent: 8/21/2024 5:25:46 PM Resent: 8/21/2024 6:45:42 PM Resent: 8/21/2024 7:06:40 PM Viewed: 8/21/2024 7:32:18 PM

Signed: 8/21/2024 7:32:36 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 8/21/2024 7:32:18 PM

ID: 85fb7991-69bf-4fcc-8b25-3bab23535429

Marcos Wanderley Pereira marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Marcos Wanderley Pereira —BOEFD926E7334AF...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.139

Sent: 8/21/2024 5:25:46 PM Viewed: 8/21/2024 6:26:40 PM Signed: 8/21/2024 6:26:49 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 3/8/2022 5:33:37 PM

ID: d07474de-2b0f-4fdd-8258-13555f030cf6

In Person Signer Events	Signature	Timestamp	
Editor Delivery Events	Status	Timestamp	
Agent Delivery Events	Status	Timestamp	
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp	
Certified Delivery Events	Status	Timestamp	
Carbon Copy Events	Status	Timestamp	
Witness Events	Signature	Timestamp	
Notary Events	Cianatura	Timestamp	
Hotary Lvents	Signature	Timestamp	
Envelope Summary Events	Status	Timestamps	
	•	·	
Envelope Summary Events	Status	Timestamps	
Envelope Summary Events Envelope Sent	Status Hashed/Encrypted	Timestamps 8/21/2024 5:25:47 PM	
Envelope Summary Events Envelope Sent Envelope Updated	Status Hashed/Encrypted Security Checked	Timestamps 8/21/2024 5:25:47 PM 8/21/2024 5:34:34 PM	
Envelope Summary Events Envelope Sent Envelope Updated Envelope Updated	Status Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked	Timestamps 8/21/2024 5:25:47 PM 8/21/2024 5:34:34 PM 8/21/2024 5:34:34 PM	
Envelope Summary Events  Envelope Sent Envelope Updated Envelope Updated Certified Delivered	Status  Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked	Timestamps  8/21/2024 5:25:47 PM  8/21/2024 5:34:34 PM  8/21/2024 5:34:34 PM  8/21/2024 6:26:40 PM	
Envelope Summary Events  Envelope Sent Envelope Updated Envelope Updated Certified Delivered Signing Complete	Status  Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked Security Checked Security Checked	Timestamps  8/21/2024 5:25:47 PM  8/21/2024 5:34:34 PM  8/21/2024 5:34:34 PM  8/21/2024 6:26:40 PM  8/21/2024 6:26:49 PM	

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

# Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

# Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

## Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

# All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

# **How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

# To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

# To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

# Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

# Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

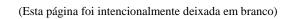
By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E
  MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive
  exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
  acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
  available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER
  SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with
  STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE
  ADVOGADOS.



# ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA OFERTA





# INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.. sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conj 82, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.745.508/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.661, de 04 de fevereiro de 2020 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de, respectivamente, administrador e gestor do **NAVI INFRA FUNDO** INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE **LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.958.829/0001-56, considerando que ainda não foram subscritas cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Fundo ("Classe" e "Cotas", respectivamente), resolvem, conjuntamente:

I. Retificar as definições de "Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas" e "Negociação das Cotas", prevista no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 21 de agosto de 2024 ("Instrumento de Constituição") de modo que os referidos itens passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

# Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:

A subscrição das Cotas será feita nos termos dos documentos de aceitação da Oferta ("Documentos de Aceitação da Oferta").

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil,



	Bolsa, Balcão – Balcão B3 (" <b>B3</b> "); ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Negociação das Cotas:	As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), ambos administrados e operacionalizados pelo B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Adicionalmente, resolvem ainda ratificar os demais termos e condições previstos no Instrumento de Constituição.

**II.** Alterar o regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), de forma a refletir o depósito das Cotas da Classe junto ao mercado de balcão organizado da B3, bem como excluir as previsões relacionadas ao Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas. Dessa forma, o Regulamento passa a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.



Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.



# XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA

Administradora

— DocuSigned by:

GUILHERME SASSI

— 0F37BF065A764CF...

Marculo Urayo

F1426E4C8FFA4B9...

NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora



# ANEXO I REGULAMENTO DO FUNDO



#### **REGULAMENTO DO**

# NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO			
Prazo de Duração:	Término   Exercício Social:		
Indeterminado (" <u>Prazo de</u> <u>Duração</u> ")	Classe Única de Investimento de Responsabilidade Limitada (" <u>Classe</u> ")	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro	

#### A. Prestadores de Servico

A. FRESTADORES DE SERVIÇO			
Prestadores de Serviço Essenciais			
Gestora	Administradora		
NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		
<b>Ato Declaratório</b> : 17.661 de 04 de fevereiro de 2020	Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009		
<b>CNPJ</b> : 34.745.508/0001-30	<b>CNPJ</b> : 02.332.886/0001-04		
(" <u>Gestora</u> ")	(" <u>Administradora</u> " e, quando em conjunto com a Gestora, " <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ")		
Out	tros		
Custódia e Escrituração	Distribuição		
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.			
<b>Ato Declaratório:</b> 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), ambos de 27 de dezembro de 2010	Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal atividade.		
<b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91			
(" <u>Custodiante</u> ")			
Operações Vedadas			

# Operações Vedadas

- I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável e observado o previsto neste Regulamento, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua Classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:
- (i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas; ou



(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de Classe de Cotas investida e desde que a Classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

## B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de dolo, má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) de ato (ou omissão) praticado por qualquer Parte Indenizável em violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que os Prestadores de Serviços Essenciais estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial definitiva cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável ("Hipóteses Indenizáveis Diretas"). Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido em razão de qualquer Hipótese Indenizável Direta – caso em que o Fundo não deverá indenizar e/ou reembolsar.

Para os fins deste Regulamento, "<u>Partes Indenizáveis</u>" significam os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

# C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- **I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- **II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- **III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

# D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.



- **II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.
- **III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento, não havendo duplicidade de cobrança desses valores.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

- **I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- **(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor; e
- (xxvi) encargos previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- **II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- **III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

# F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas, observados os quóruns abaixo ("Assembleia de Cotistas"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação		
<ul> <li>(i) as demonstrações contábeis em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo parecer do Auditor Independente (conforme definido neste Regulamento);</li> </ul>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.		
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	50% +1 das Cotas subscritas.		



(iii) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa (conforme definido neste Regulamento) e escolha do seu substituto;	75% do total das Cotas subscritas.	
(iv) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha do seu substituto;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
<ul> <li>(v) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada, conforme definido neste Regulamento, ou imotivada);</li> </ul>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.	
(vi) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	50% + 1 do total das Cotas subscritas	
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(x) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia Máxima e da Remuneração Extraordinária da Gestora	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(xi) a alteração da política de investimento da Classe,	2/3 do total das Cotas subscritas.	
(xii)a alteração do Prazo de Duração do Fundo,	75% das Cotas subscritas.	
(xiii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	·	
(xiv) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, conforme proposta da Gestora;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	



(xv)amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, <u>que</u> <u>não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas.
(xvi) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xx)a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxi) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxiii) a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.



- **II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.
- **II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.
- **III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- **III.1. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1°, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.
- **III.2. Local de Realização da Assembleia**. A Assembleia de Cotistas será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.
- **IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes (ressalvados os quóruns qualificados previstos no item I acima) ("Competência Privativa") e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.
- **IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- **V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- **V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais



cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**VI. Alterações do Regulamento:** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

# **G. FATORES DE RISCO GERAIS**

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO FGC.
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.
- **III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- **IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- **V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- **VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- **VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175.

## H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

## I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

**I.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei nº 14.801"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).



**II.** As aplicações realizadas pela Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("<u>IOF/Títulos</u>") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

#### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- **I. Cotistas Pessoas Físicas:** os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas dentro ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). Os rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Regulamento, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual.
- **II. Cotistas Pessoas Jurídicas.** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). As perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
- **III. Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei nº 9.430") e conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- **IV. Cotistas INR não residentes em JTF:** os ganhos auferidos nas alienações das Cotas estão sujeitos à alíquota zero do IRRF, sendo esse entendimento também aplicável sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, nos termos da alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("Lei nº 14.711"), que incluiu tal previsão no parágrafo 4°, I, do Artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006 ("Lei nº 11.312");
- **V.** No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item I acima.
- **VI.** O disposto nos itens acima somente se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- **VII.** A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.
- **VIII.** Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9°, artigo 1° da Lei n° 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1° da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("<u>Lei n° 11.033"</u>).
- **IX. IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais do Cotista, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no



Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**X. IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

# I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: <a href="mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br">adm.fundos.estruturados@xpi.com.br</a>. / tel.: 0800-880-3710.

# II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### III. Políticas do Gestor

- **III.1.** O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.
- **III.2.** O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado en observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

# IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("<u>Auditor Independente</u>"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

#### V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

### VI. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou



controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

# VII. Definição de Dia Útil

Para os fins deste Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

\* \* \* \* \* \*



Δ	n	Э)	76	ч
-		-	٧.	#

# Classe Única de Cotas do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado*  *Caso entre em vigor regulamentação superveniente que permita expressamente que as Cotas da Classe sejam destinadas ao público investidor em geral, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão alterar este Anexo I para prever as alterações aplicáveis para que as Cotas da Classe possam ser destinadas ao público em geral, mediante ato unilateral da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.	Fechado	Indeterminado (" <u>Prazo de</u> <u>Duração</u> ")
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe:	Término   Exercício Social:
Limitada ao valor subscrito em Cotas.	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro.

# A. Política de Investimento

- **I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, sociedades no exterior, cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("Sociedades Alvo"), a serem selecionados pela Gestora dentre os títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, na Lei 11.478/07 e demais normas aplicáveis ("Ativos Alvo") e conforme percentuais de alocação descritos abaixo. Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.
- **I.1.** As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa específicos, conforme descritas e especificadas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:
- I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;



IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV acima; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

- **I.2.** A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito pelos Cotistas e, desde que o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.
- **I.3.** A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as Sociedades Alvo emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478/07, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
- **I.4.** Caberá exclusivamente à Gestora as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo I.
- **1.5.** Para os fins deste Anexo I, "Ativos Financeiros", significam os ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvos, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, quais sejam: (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós— fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas.
- **II.** Para fins de cumprimento do disposto no item I. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.
- **III.** A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior.
- **IV.** A Classe poderá investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento e, nesse caso, deve consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.
- **V.** A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações



de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

- **VI.** Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.
- **VII.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela próprio Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.
- **VII.1.** A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.
- **VIII.** Será permitido às Afiliadas da Gestora investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e /ou das Sociedades Alvo investidas pela Classe. Para os fins deste Anexo I, "Parte Relacionada da Gestora" significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau da Gestora, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação à Gestora, conforme aplicável.
- **VIII.1.** Caso qualquer Parte Relacionada da Gestora venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe ou qualquer das Sociedades Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre a Gestora (ou qualquer Parte Relacionada da Gestora) e as Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Alvo investida.
- **IX.** Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria à Classe na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo investidos pela Classe, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Gestão.
- **X.** A Gestora poderá, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à Classe ou às Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação por meio de Assembleia de Cotistas, conforme termos da regulamentação vigente.



B. Taxas e outros Encarg	JOS
--------------------------	-----

# Taxa de Administração

líquido da Classe:

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, prestados pela Administradora, será devida pela Classe a Taxa de Administração equivalente aos seguintes percentuais ao ano incidentes sobre o patrimônio

Patrimônio Líquido da Classe (R\$)	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R\$250.000.000,00 (inclusive)	0,13%
Maior do que R\$250.000.000,00 (exclusive) e até R\$500.000.000,00 (inclusive)	0,11%
Maior do que R\$500.000.000,00 (exclusive)	0,10%

Remuneração mínima mensal: Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal (i) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe; e (ii) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), após os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe e durante o Prazo de Duração da Classe. A remuneração mínima mensal descrita no presente parágrafo será devida à Administradora ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos dos percentuais descritos nesta seção não alcance tais valores.

Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, prestados pela Gestora, será devida pela Classe a Taxa de Gestão equivalente ao percentual remanescente após o pagamento da Taxa de Administração, sendo certo que os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, em conjunto, não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidente

sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa de Gestão

**Taxa de Performance** 

Taxa de Entrada

Taxa de Saída



20% do que exceder o Benchmark.	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>Benchmark</b> : 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").		
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custód	ia e Taxa de Escrituração
Não Aplicável.	ano, incidente sobre o par observada a remuneraçã 5.000,00 (cinco mil reais). devida ao Custodiante to (quinze por cento) ao lo semestral de ope Adicionalmente, a remun Custodiante será equivale reais) mensais ao long semestral de ope A título de Taxa de Escrito correspondente a R\$ 2 mensais ("Taxa de Escrito remuneração pela revis Fundo e implantação o passivo, será devido o va 10.000,00 (dez mil rea	o milésimos por cento) ao trimônio líquido da Classe, ão mínima mensal de R\$ A remuneração percentual erá um desconto de 15% ngo do primeiro período erações do Fundo.  eração mínima mensal do ente a R\$ 3.000,00 (três mil go do primeiro período erações do Fundo.  uração, será devido o valor 2.000,00 (dois mil reais) erituração"). A título de são dos documentos do lo Fundo no sistema de alor correspondente a R\$ is) em parcela única na ização de cotas do Fundo.

- **I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de administração, custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. A Taxa de Gestão reflete a remuneração da Gestora responsável pelos serviços de gestão da Classe, observada ainda a Taxa de Performance prevista abaixo.
- **II.** De maneira excepcional e transitória, a Classe não contará com a especificação da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição. Nesse sentido, no momento em que passar a ser obrigatório a descrição completa da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Gestão aplicável à Classe, o Regulamento poderá ser alterado por ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para adequação à regulamentação vigente.
- **III.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.
- **III.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão</u> <u>consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.



- **IV.** A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- **IV.1.** A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- IV.2. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- **IV.3.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- IV.4. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os cotistas da Classe, reunidos em Assembleia de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo. A destituição da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.
- **IV.5.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de



descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

- **IV.6.** No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **IV.7.** No caso de descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Superintendência competente da CVM deverá indicar administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição da nova administração pelos Cotistas.
- **IV.8.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Escrituração que lhe são devidas, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- **IV.9.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo, conforme o caso, e deste Regulamento.
- **IV.10.** Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição e da Taxa de Performance relativa aos rendimentos da Classe até a data de destituição e/ou substituição (conforme previsto no item III.12 abaixo), a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora calculada com base no patrimônio líquido da Classe ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração ou da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora. Nesse caso, a Classe deverá pagar o valor da Taxa de Gestão mensalmente à Gestora, em detrimento do novo gestor, sendo que esse último não pode renunciar e/ou diminuir o valor da Taxa de Gestão. Desse modo, a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe.
- **IV.11.** Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.
- **IV.12.** Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada da Gestora, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.
- **IV.13.** Em qualquer das hipóteses de substituição da Administradora, esta deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição da Gestora, esta deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou



copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de gestão da carteira da Classe.

# **FORMA DE CÁLCULO**

- **I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento das referidas taxas devido no 5°(quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª integralização de cotas da Classe.
- **I.1.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- **II.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5° (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª integralização de cotas da Classe.
- **II.1.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.
- **III.** A Classe pagará à Gestora, a título de taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark (conforme acima definido) em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos das Cotas, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada com base no resultado da Classe segundo o "método do ativo", previsto no artigo 29, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Valor da Performance = 20% \* (Cota Ajustada do Fundo – Cota Base \* Índice de Correção)

**Cota Ajustada do Fundo** = Valor unitário da Cota da Classe na Data de Cálculo + ∑ (Amortizações \* Índice de correção).

**Cota Base** = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário de emissão das Cotas da primeira emissão de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

Índice de Correção = IMA-B.

**Amortizações** = Amortizações realizadas desde o último corte de cobrança de taxa de performance da Classe a título de distribuição de rendimentos.

**III.1.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente ("<u>Data de Cálculo</u>"), sendo apurada no último Dia Útil de cada Semestre ("<u>Data de Apuração</u>"), e será paga à Gestora, semestralmente, a partir do 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe.



- **III.2.** Consideram-se, para fins deste Anexo I: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Semestre" cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.
- **III.3.** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Ajustada do Fundo será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período ("Cota Base Atualizada").
- **III.5.** Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Ajustada do Fundo for inferior ao valor da Cota Base.
- **III.6.** Caso o valor da Cota Base Atualizada seja inferior ao valor da Cota Base ("benchmark negativo"), a Taxa de Performance será limitada à diferença entre o valor da Cota Ajustada do Fundo antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base. No caso deste item, a Gestora está autorizada a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota Final superar o seu valor na última cobrança efetuada.
- **III.7.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado Semestre seja paga de forma parcelada ao longo do Semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item III.1. acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.
- **III.8.** Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, consequentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.
- IV. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.
- **V.** Caso a Gestora participe da avaliação de investimentos da Classe a valor justo, a Taxa de Performance somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **VI.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.
- **VII. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

# C. Regras de Movimentação

- **I. Transferência de Cotas**: As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do FUNDOS21 Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("<u>B3</u>"). Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.
- **I.1.** Adicionalmente ao previsto no item acima, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e



transferência, e com a interveniência da Administradora e da Gestora, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe.

- **I.2.** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário. Nesse sentido, a transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- **I.3.** Durante o Prazo de Duração da Classe, mediante a orientação da Gestora, a exclusivo critério da Gestora, a Administradora fica, nos termos deste Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- **1.4.** A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

#### D. Aplicação, Amortização e Resgate

- **I. Integralização das Cotas:** Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão os documentos de subscrição de Cotas da Classe (incluindo boletins de subscrição e compromissos de investimento) dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento, observada a possibilidade de dispensa, nos termos da legislação aplicável.
- **I.1.** Os documentos de subscrição poderão prever, inclusive, que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, nos prazos previstos nos respectivos documentos de subscrição de Cotas ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.
- **I.1.1.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- **I.2.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no documento de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos



previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, (ii) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido e reajuste real de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas ("Cotista Inadimplente").

- **I.3.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").
- **I.4.** Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, na forma indicada no parágrafo acima, (i) os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou (ii) os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.
- **II. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.
- **III. Resgate das Cotas:** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Anexo I.
- **III.1.** Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.
- **IV. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora ou pela B3, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.
- **V. Contratação de Empréstimos:** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. As despesas decorrentes dos empréstimos contraídos em nome da Classe serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.
- **VI. Liquidação compulsória**: A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.



- **VII. Limite de Participação e Cotas Amortizáveis**: A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
- **VII.1.** A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.
- **VII.2.** Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15%, 20% e 25% do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).
- **VII.3.** Sem prejuízo do disposto acima, o prestador responsável pelos serviços de escrituração da Classe ("<u>Escriturador</u>") procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas da Classe estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, conforme aplicável, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará à Administradora para que esta notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.
- **VII.4.** Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ("Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas da Classe, e (a) ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas; e (b) haverá obrigação de indenizar a Administradora, a Gestora e os demais Cotistas por prejuízos comprovados em que venham a incorrer, inclusive de natureza tributária.
- **VII.5.** Adicionalmente ao disposto no item VII.4. acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o item VII.3. acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis (conforme abaixo definido), as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.
- **VII.5.1.** Para os fins deste Anexo I, "Cotas Amortizáveis" significam as Cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, que poderão ser emitidas em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos desta seção, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
- **VII.5.2.** As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória este item VII.
- **VII.6.** As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial



das Cotas da Classe já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado das Cotas, observado o disposto no item VII.7. acima.

- **VII.6.1.** Para os fins deste Anexo I, "<u>Valor de Mercado</u>" significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
- VII.7. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item VII.5. acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas da Classe para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas da Classe).
- **VII.8.** A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
- VII.8.1. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério da Gestora), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- **VII.9.** Todos os procedimentos descritos nos parágrafos acima ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).
- VIII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.
- **VIII.1.** É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.
- **VIII.2.** Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser considerado o valor de mercado, caso seja aplicável. Caso não seja possível apurar o valor de mercado dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe para os fins da realização da dação em pagamento a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá promover



a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso.

- **VIII.3.** O procedimento de dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe previsto nos itens VIII.1. e VIII.2 acima será realizado fora do ambiente da B3.
- **VIII.4.** A realização da amortização das Cotas nos termos dos itens VIII.1. e VIII.2 acima deverá ser comunicada à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis do referido pagamento, fixando data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.
- IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e/ou no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.
- **X. Amortização e Distribuição de Rendimentos:** As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.
- **X.1.** A Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá realizar amortizações de Cotas e distribuições de rendimentos aos Cotistas, observadas as características das Sociedade Alvo investidas pela Classe, a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo, observado o item IX.2. abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Anexo I ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a ("<u>Distribuições</u>"):
- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo Ativos Financeiros;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe, incluindo dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.
- **X.2.** A amortização de Cotas da Classe (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) poderá ser realizada a critério da Gestora, observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso (iii) do item IX.1. acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- **X.3.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I.



- **X.4.** A Gestora deverá considerar os encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- **X.5.** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item IX.1. acima, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pela Administradora após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo I aqueles que sejam Cotistas: (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, conforme os procedimentos abaixo descritos, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos desse Regulamento.
- **X.6.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será realizado (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
- **X.7.** Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- **XI. Novas Emissões de Cotas**: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$10.000.000,000 (dez bilhões de reais) ("<u>Capital Autorizado</u>"), sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.
- **XI.1.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) caso as cotas sejam admitidas para negociação em mercado organizado, a média do Valor de Mercado das Cotas já emitidas, durante período a ser estabelecido pela Gestora, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima.
- **XI.2.** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a renúncia do seu direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.



- **XI.3.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.
- **XI.4.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido nesta seção deverá ser exercido pelo Cotista respeitando-se os prazos mínimos, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais aplicáveis, necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão.
- **XI.5.** Em caso de nova emissão de Cotas, a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência referido nesta seção será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de Cotas.
- **XI.6.** Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item VII. não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.
- **XIII. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço**: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

#### E. Equipe-Chave da Gestora

- I Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora deverá manter uma Equipe Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.
- **II.** A Gestora deverá comunicar a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

#### F. Responsabilidade dos Cotistas

- I. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **II.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- **III.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### G. Descaracterização como FIP IE

Observado o Limite de Participação, a Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como FIP IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizado a fazer todas as



alterações no regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

#### H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

#### I. Liquidação e Encerramento

- **I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou Classe de Cotas pela Administradora.
- **II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. O procedimento de liquidação da Classe e a entrega de ativos integrantes da carteira da Classe ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
- **III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

#### J. Prorrogação do Prazo de Duração

- **I.** O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado por 20 (vinte) anos adicionais, conforme decisão da Gestora.
- **II.** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a taxa de gestão e taxa de performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.



#### K. Comunicações

- **I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- **II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- **IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <a href="https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/">https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/</a>.
- **V.** A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

#### L. Conflito de Interesses

- **I.** A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.
- **II.** O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

**Certificate Of Completion** 

Envelope Id: 5A33EB9376934B699E70D8C5A222323A

Subject: Complete with Docusign: Navi FIP-IE - Regulamento (v. assinatura).pdf, Navi FIP-IE - IPA Rerrat...

Source Envelope:

Document Pages: 33

Certificate Pages: 5 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 4

Initials: 0

Envelope Originator:

Status: Completed

Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

jportocarrero@stoccheforbes.com.br

IP Address: 177.124.231.42

**Record Tracking** 

Status: Original

9/24/2024 12:01:43 PM

Holder: Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero

jportocarrero@stoccheforbes.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events** 

**GUILHERME SASSI** 

guilherme.sassi@navi.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Signature

GUILHERME SASSI

0F37BF065A764CF...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.90.254

**Timestamp** 

Sent: 9/24/2024 12:03:17 PM Viewed: 9/24/2024 12:08:01 PM Signed: 9/24/2024 2:17:51 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 9/24/2024 12:08:01 PM ID: a3d4b93c-1b11-4198-a33b-f8e1bcc6c129

Marcelo Araujo

marcelo.araujo@navi.com.br

Diretor

Navi

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Marcelo arayo F1426E4C8FFA4B9

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.161.246

Sent: 9/24/2024 12:03:18 PM Viewed: 9/24/2024 2:18:56 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 9/28/2022 11:22:36 AM

ID: 3ee8c1e0-265e-479e-ad3c-4210a9346e11

Marcos Wanderley Pereira marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

(None)

Security Level: Email, Account Authentication

Marcos Wanderley Pereira

Signature Adoption: Pre-selected Style

Signed: 9/24/2024 2:19:13 PM

Using IP Address: 177.92.67.114

Sent: 9/24/2024 12:03:19 PM Viewed: 9/24/2024 1:30:07 PM Signed: 9/24/2024 1:30:14 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 3/8/2022 5:33:37 PM

ID: d07474de-2b0f-4fdd-8258-13555f030cf6

Naiara Cassiana da Silva naiara.silva@xpi.com.br

Gerente XP INC

Security Level: Email, Account Authentication

Najara Cassiana da Silva

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 8.243.51.38

Sent: 9/24/2024 12:03:19 PM Resent: 9/24/2024 2:04:40 PM Viewed: 9/24/2024 2:06:58 PM Signed: 9/24/2024 2:07:11 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 9/24/2024 2:06:58 PM

ID: a761aa97-cfcb-4e81-8c79-b440ccfb3a14

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Witness Events  Notary Events	Signature Signature	Timestamp
	•	
Notary Events	Signature	Timestamp
Notary Events Envelope Summary Events	Signature Status	Timestamps
Notary Events  Envelope Summary Events  Envelope Sent	Signature Status Hashed/Encrypted	Timestamps 9/24/2024 12:03:19 PM
Notary Events  Envelope Summary Events  Envelope Sent Envelope Updated	Signature  Status  Hashed/Encrypted Security Checked	Timestamps 9/24/2024 12:03:19 PM 9/24/2024 2:04:39 PM
Notary Events  Envelope Summary Events  Envelope Sent Envelope Updated Certified Delivered	Signature  Status  Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked	Timestamps 9/24/2024 12:03:19 PM 9/24/2024 2:04:39 PM 9/24/2024 2:06:58 PM
Notary Events  Envelope Summary Events  Envelope Sent Envelope Updated Certified Delivered Signing Complete	Signature  Status  Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked	Timestamps 9/24/2024 12:03:19 PM 9/24/2024 2:04:39 PM 9/24/2024 2:06:58 PM 9/24/2024 2:07:11 PM

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

#### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

#### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

#### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

#### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

## How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

## To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

## To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

#### Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

#### Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E
  MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive
  exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
  acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
  available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER
  SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with
  STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE
  ADVOGADOS.



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.. sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conj 82, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.745.508/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.661, de 04 de fevereiro de 2020 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de, respectivamente, administrador e gestor do **NAVI INFRA FUNDO** INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE **LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.958.829/0001-56, considerando que ainda não foram subscritas cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Fundo ("Classe" e "Cotas", respectivamente), resolvem, conjuntamente:

**I.**Alterar o regulamento do Fundo, incluindo o respectivo anexo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo da Classe**", respectivamente), de forma a **(i)** incluir a nova seção E, do Anexo da Classe, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Classe poderá recomprar cotas de sua própria emissão, cuja validade e eficácia está condicionada à decisão favorável da CVM para implementação dos termos da referida seção, e **(ii)** atender a exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") no âmbito do processo de depósito das Cotas junto à B3. Dessa forma, o Anexo da Classe e o Regulamento passam a vigorar com a redação constante do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta, o Anexo da Classe e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.



# XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA

Administradora

DocuSigned by:

GUILHERME SASSI

0F37BF065A764CF...

— Docusigned by:

Marculo Arayo
— F1426E4C8FFA4B9...

NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora



### **ANEXO I**

## **REGULAMENTO DO FUNDO**





#### **REGULAMENTO DO**

### NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE **LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO			
Prazo de Duração:	Classes:	Término   Exercício Social:	
Indeterminado (" <u>Prazo de</u> <u>Duração</u> ")	Classe Única de Investimento de Responsabilidade Limitada (" <u>Classe</u> ")	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro	

#### A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	
<b>Ato Declaratório</b> : 17.661 de 04 de fevereiro de 2020	Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009	
<b>CNPJ</b> : 34.745.508/0001-30	<b>CNPJ</b> : 02.332.886/0001-04	
(" <u>Gestora</u> ")	(" <u>Administradora</u> " e, quando em conjunto com a Gestora, " <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ")	
Outros		
Custódia e Escrituração	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.		
<b>Ato Declaratório:</b> 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), ambos de 27 de dezembro de 2010	Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal atividade.	
<b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91		
(" <u>Custodiante</u> ")		
Operações Vedadas		

- Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável e observado o previsto neste Regulamento, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua Classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:
- caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; (i)
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas; ou



(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de Classe de Cotas investida e desde que a Classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

#### B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de dolo, má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) de ato (ou omissão) praticado por qualquer Parte Indenizável em violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que os Prestadores de Serviços Essenciais estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial definitiva cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável ("Hipóteses Indenizáveis Diretas"). Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido em razão de qualquer Hipótese Indenizável Direta – caso em que o Fundo não deverá indenizar e/ou reembolsar.

Para os fins deste Regulamento, "<u>Partes Indenizáveis</u>" significam os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

#### C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- **I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- **II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- **III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.



- **II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.
- **III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento, não havendo duplicidade de cobrança desses valores.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

- **I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- **(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor; e
- (xxvi) encargos previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- **II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- **III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

#### F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas, observados os quóruns abaixo ("Assembleia de Cotistas"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<ul> <li>(i) as demonstrações contábeis em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo parecer do Auditor Independente (conforme definido neste Regulamento);</li> </ul>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	50% +1 das Cotas subscritas.



(iii) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa (conforme definido neste Regulamento) e escolha do seu substituto;	75% do total das Cotas subscritas.	
(iv) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha do seu substituto;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(v) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada, conforme definido neste Regulamento, ou imotivada);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.	
(vi) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	F00/ . 1 - 1 - + - + - 1 - 1 C - +	
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(x) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia Máxima e da Remuneração Extraordinária da Gestora	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	
(xi) a alteração da política de investimento da Classe,	2/3 do total das Cotas subscritas.	
(xii)a alteração do Prazo de Duração do Fundo,	75% das Cotas subscritas.	
(xiii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;		
(xiv) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, conforme proposta da Gestora;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.	



(xv)amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, <u>que</u> <u>não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	75% do total das Cotas subscritas.
(xvi) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xx)a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxi) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxiii) a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.



- **II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.
- **II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.
- **III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- **III.1. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.
- III.2. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia de Cotistas será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.
- **IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes (ressalvados os quóruns qualificados previstos no item I acima) ("Competência Privativa") e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.
- **IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- **V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- **V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais



cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**VI. Alterações do Regulamento:** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

#### **G. FATORES DE RISCO GERAIS**

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO FGC.
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.
- **III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- **IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- **V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- **VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- **VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175.

#### H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

#### I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

**I.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei nº 14.801"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).



**II.** As aplicações realizadas pela Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("<u>IOF/Títulos</u>") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

#### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- **I. Cotistas Pessoas Físicas:** os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas dentro ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). Os rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Regulamento, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual.
- **II. Cotistas Pessoas Jurídicas.** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). As perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
- **III. Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei nº 9.430") e conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- **IV. Cotistas INR não residentes em JTF:** os ganhos auferidos nas alienações das Cotas estão sujeitos à alíquota zero do IRRF, sendo esse entendimento também aplicável sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, nos termos da alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("<u>Lei nº 14.711</u>"), que incluiu tal previsão no parágrafo 4°, I, do Artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006 ("<u>Lei nº 11.312</u>");
- **V.** No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item I acima.
- **VI.** O disposto nos itens acima somente se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- **VII.** A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.
- **VIII.** Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9°, artigo 1° da Lei n° 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1° da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("<u>Lei n° 11.033"</u>).
- **IX. IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais do Cotista, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("<u>IOF/Câmbio</u>") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no



Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**X. IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

#### I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: <a href="mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br">adm.fundos.estruturados@xpi.com.br</a>. / tel.: 0800-880-3710.

#### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### III. Políticas do Gestor

- **III.1.** O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.
- **III.2.** O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado en observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

#### IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("<u>Auditor Independente</u>"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

#### V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

#### VI. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou



controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

#### VII. Definição de Dia Útil

Para os fins deste Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

\* \* \* \* \* \*



setembro.

Anexo I			
Classe Única de Cotas do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada (" <u>Classe</u> ")			
Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:	
Investidor Qualificado*  *Caso entre em vigor regulamentação superveniente que permita expressamente que as Cotas da Classe sejam destinadas ao público investidor em geral, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão alterar este Anexo I para prever as alterações aplicáveis para que as Cotas da Classe possam ser destinadas ao público em geral, mediante ato unilateral da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.	Fechado	Indeterminado (" <u>Prazo de</u> <u>Duração</u> ")	
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe:	Término   Exercício Social:	
Limitada ao valor subscrito em Cotas.	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de	

#### A. Política de Investimento

- **I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, sociedades no exterior, cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("Sociedades Alvo"), a serem selecionados pela Gestora dentre os títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, na Lei 11.478/07 e demais normas aplicáveis ("Ativos Alvo") e conforme percentuais de alocação descritos abaixo. Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.
- **I.1.** As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa específicos, conforme descritas e especificadas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:
- I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;



IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV acima; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

- **I.2.** A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito pelos Cotistas e, desde que o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.
- **I.3.** A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as Sociedades Alvo emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478/07, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
- **I.4.** Caberá exclusivamente à Gestora as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo I.
- **1.5.** Para os fins deste Anexo I, "Ativos Financeiros", significam os ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvos, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, quais sejam: (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós— fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas.
- **II.** Para fins de cumprimento do disposto no item I. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.
- III. A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior.
- **IV.** A Classe poderá investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento e, nesse caso, deve consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.



- **V.** A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.
- **VI.** Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.
- **VII.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela próprio Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.
- **VII.1.** A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.
- **VIII.** Será permitido às Afiliadas da Gestora investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e /ou das Sociedades Alvo investidas pela Classe. Para os fins deste Anexo I, "Parte Relacionada da Gestora" significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau da Gestora, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação à Gestora, conforme aplicável.
- **VIII.1.** Caso qualquer Parte Relacionada da Gestora venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe ou qualquer das Sociedades Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre a Gestora (ou qualquer Parte Relacionada da Gestora) e as Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Alvo investida.
- **IX.** Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria à Classe na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo investidos pela Classe, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Gestão.



**X.** A Gestora poderá, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à Classe ou às Sociedades Alvo investidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação por meio de Assembleia de Cotistas, conforme termos da regulamentação vigente.

## B. Taxas e outros Encargos

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, prestados pela Administradora, será devida pela Classe a Taxa de Administração equivalente aos seguintes percentuais ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe:

Taxa de Administração

 Patrimônio Líquido da Classe (R\$)
 Taxa de Administração (% a.a.)

 Até R\$250.000.000,00 (inclusive)
 0,13%

 Maior do que R\$250.000.000,00 (exclusive) e até R\$500.000.000,00 (inclusive)
 0,11%

 Maior do que R\$500.000.000,00 (exclusive)
 0,10%

Remuneração mínima mensal: Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal (i) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe; e (ii) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), após os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe e durante o Prazo de Duração da Classe. A remuneração mínima mensal descrita no presente parágrafo será devida à Administradora ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos dos percentuais descritos nesta seção não alcance tais valores.

Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, prestados pela Gestora, será devida pela Classe a Taxa de Gestão equivalente ao percentual remanescente após o pagamento da Taxa de Administração, sendo certo que os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, em conjunto, não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um

Taxa de Gestão





		or cento) ao ano, incidente o líquido da Classe.
Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
20% do que exceder o Benchmark.	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>Benchmark</b> : 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (" <u>ANBIMA</u> ").		
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custód	ia e Taxa de Escrituração



Não Aplicável.

0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A remuneração percentual devida ao Custodiante terá um desconto de 15% (quinze por cento) ao longo do primeiro período semestral de operações do Fundo.

Adicionalmente, a remuneração mínima mensal do Custodiante será equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ao longo do primeiro período semestral de operações do Fundo.

A título de Taxa de Escrituração, será devido o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ("Taxa de Escrituração"). A título de remuneração pela revisão dos documentos do Fundo e implantação do Fundo no sistema de passivo, será devido o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única na primeira data de integralização de cotas do Fundo.

- **I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de administração, custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. A Taxa de Gestão reflete a remuneração da Gestora responsável pelos serviços de gestão da Classe, observada ainda a Taxa de Performance prevista abaixo.
- **II.** De maneira excepcional e transitória, a Classe não contará com a especificação da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição. Nesse sentido, no momento em que passar a ser obrigatório a descrição completa da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Gestão aplicável à Classe, o Regulamento poderá ser alterado por ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para adequação à regulamentação vigente.
- **III.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.
- **III.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.
- **IV.** A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- **IV.1.** A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por



deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

- IV.2. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- **IV.3.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- **IV.4.** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os cotistas da Classe, reunidos em Assembleia de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração, da Taxa de Gestão e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Anexo ao Regulamento inicial do Fundo, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo. A destituição da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.
- **IV.5.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- **IV.6.** No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- **IV.7.** No caso de descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Superintendência competente da CVM deverá indicar administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição da nova administração pelos Cotistas.
- **IV.8.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Escrituração que lhe são devidas, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- **IV.9.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo, conforme o caso, e deste Regulamento.
- **IV.10.** Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição e da Taxa de Performance relativa aos rendimentos da Classe até a data de destituição e/ou substituição (conforme previsto no item III.12 abaixo), a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora calculada com base no patrimônio líquido da Classe ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração ou da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora. Nesse caso, a Classe deverá pagar o valor da Taxa de Gestão mensalmente à Gestora, em detrimento do novo gestor, sendo que esse último não pode renunciar e/ou diminuir o valor da Taxa de Gestão. Desse modo, a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe.
- **IV.11.** Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.
- **IV.12.** Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada da Gestora, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.
- **IV.13.** Em qualquer das hipóteses de substituição da Administradora, esta deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição da Gestora, esta deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de gestão da carteira da Classe.

#### **FORMA DE CÁLCULO**

**I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento das referidas taxas devido no 5°(quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª integralização de cotas da Classe.



- **I.1.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- **II.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5° (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª integralização de cotas da Classe.
- **II.1.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.
- **III.** A Classe pagará à Gestora, a título de taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark (conforme acima definido) em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos das Cotas, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada com base no resultado da Classe segundo o "método do ativo", previsto no artigo 29, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("<u>Taxa de Performance</u>"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

#### Valor da Performance = 20% \* (Cota Ajustada do Fundo – Cota Base \* Índice de Correção)

**Cota Ajustada do Fundo** = Valor unitário da Cota da Classe na Data de Cálculo + ∑ (Amortizações \* Índice de correção).

**Cota Base** = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário de emissão das Cotas da primeira emissão de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

**Índice de Correção** = IMA-B.

**Amortizações** = Amortizações realizadas desde o último corte de cobrança de taxa de performance da Classe a título de distribuição de rendimentos.

- **III.1.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente ("<u>Data de Cálculo</u>"), sendo apurada no último Dia Útil de cada Semestre ("<u>Data de Apuração</u>"), e será paga à Gestora, semestralmente, a partir do 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe.
- **III.2.** Consideram-se, para fins deste Anexo I: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Semestre" cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.
- **III.3.** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Ajustada do Fundo será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período ("Cota Base Atualizada").
- **III.5.** Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Ajustada do Fundo for inferior ao valor da Cota Base.
- **III.6.** Caso o valor da Cota Base Atualizada seja inferior ao valor da Cota Base ("benchmark negativo"), a Taxa de Performance será limitada à diferença entre o valor da Cota Ajustada do Fundo antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base. No caso deste item, a Gestora está autorizada a não



apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota Final superar o seu valor na última cobrança efetuada.

- **III.7.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado Semestre seja paga de forma parcelada ao longo do Semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item III.1. acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.
- **III.8.** Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, consequentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.
- IV. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.
- **V.** Caso a Gestora participe da avaliação de investimentos da Classe a valor justo, a Taxa de Performance somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **VI.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.
- **VII. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

#### C. Regras de Movimentação

- **I. Transferência de Cotas**: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pelo B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("**Balcão B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A partir da migração da Classe para o ambiente de bolsa as Cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").
- **I.1.** Adicionalmente ao previsto no item acima, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, e com a interveniência da Administradora e da Gestora, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe.
- **I.2.** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário. Nesse sentido, a transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s)



distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

- **I.3.** Durante o Prazo de Duração da Classe, mediante a orientação da Gestora, a exclusivo critério da Gestora, a Administradora fica, nos termos deste Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- **I.4.** A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.
- II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

#### D. Aplicação, Amortização e Resgate

- **I. Integralização das Cotas:** Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão os documentos de subscrição de Cotas da Classe (incluindo boletins de subscrição e compromissos de investimento) dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento, observada a possibilidade de dispensa, nos termos da legislação aplicável.
- **I.1.** Os documentos de subscrição poderão prever, inclusive, que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, nos prazos previstos nos respectivos documentos de subscrição de Cotas ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.
- **I.1.1.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, ou pelo DDA, administrado e operacionalizado pela B3 (caso as Cotas estejam depositadas na B3); ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- **I.2.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no documento de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, (ii) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido e reajuste real de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas ("Cotista Inadimplente").



- **I.3.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").
- **I.4.** Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, na forma indicada no parágrafo acima, (i) os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou (ii) os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.
- **II. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.
- **III. Resgate das Cotas:** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Anexo I.
- **III.1.** Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.
- **IV. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora ou pela B3, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.
- **V. Contratação de Empréstimos:** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. As despesas decorrentes dos empréstimos contraídos em nome da Classe serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.
- VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.
- **VII. Limite de Participação e Cotas Amortizáveis**: A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
- **VII.1.** A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.
- **VII.2.** Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por



meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15%, 20% e 25% do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).

- **VII.3.** Sem prejuízo do disposto acima, o prestador responsável pelos serviços de escrituração da Classe ("Escriturador") procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas da Classe estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, conforme aplicável, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará à Administradora para que esta notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.
- **VII.4.** Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Classe ("Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas da Classe, e (a) ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas; e (b) haverá obrigação de indenizar a Administradora, a Gestora e os demais Cotistas por prejuízos comprovados em que venham a incorrer, inclusive de natureza tributária.
- VII.5. Adicionalmente ao disposto no item VII.4. acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o item VII.3. acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis (conforme abaixo definido), as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.
- **VII.5.1.** Para os fins deste Anexo I, "Cotas Amortizáveis" significam as Cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, que poderão ser emitidas em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos desta seção, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
- **VII.5.2.** As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória este item VII.
- **VII.6.** As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas da Classe já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado das Cotas, observado o disposto no item VII.7. acima.
- **VII.6.1.** Para os fins deste Anexo I, "<u>Valor de Mercado</u>" significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
- **VII.7.** Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item VII.5. acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas da Classe



para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas da Classe).

- **VII.8.** A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
- VII.8.1. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério da Gestora), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- **VII.9.** Todos os procedimentos descritos nos parágrafos acima ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).
- VIII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.
- **VIII.1.** E admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.
- **VIII.2.** Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser considerado o valor de mercado, caso seja aplicável. Caso não seja possível apurar o valor de mercado dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe para os fins da realização da dação em pagamento a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá promover a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso.
- **VIII.3.** O procedimento de dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe previsto nos itens VIII.1. e VIII.2 acima será realizado fora do ambiente da B3.
- **VIII.4.** A realização da amortização das Cotas nos termos dos itens VIII.1. e VIII.2 acima deverá ser comunicada à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis do referido pagamento, fixando data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.



- IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e/ou no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.
- **X. Amortização e Distribuição de Rendimentos:** As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.
- **X.1.** A Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá realizar amortizações de Cotas e distribuições de rendimentos aos Cotistas, observadas as características das Sociedade Alvo investidas pela Classe, a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo, observado o item IX.2. abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, a exclusivo critério da Gestora, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Anexo I ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a ("<u>Distribuições</u>"):
- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo Ativos Financeiros;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe, incluindo dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.
- **X.2.** A amortização de Cotas da Classe (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) poderá ser realizada a critério da Gestora, observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso (iii) do item IX.1. acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- **X.3.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I.
- **X.4.** A Gestora deverá considerar os encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- **X.5.** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item IX.1. acima, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pela Administradora após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus aos rendimentos: (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no



registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

- **X.6.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será realizado (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
- **X.7.** Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- **XI. Novas Emissões de Cotas**: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$10.000.000,000 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.
- **XI.1.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) caso as cotas sejam admitidas para negociação em mercado organizado, a média do Valor de Mercado das Cotas já emitidas, durante período a ser estabelecido pela Gestora, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima.
- **XI.2.** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a renúncia do seu direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.
- **XI.3.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.
- **XI.4.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido nesta seção deverá ser exercido pelo Cotista respeitando-se os prazos mínimos, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais aplicáveis, necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão.



- **XI.5.** Em caso de nova emissão de Cotas, a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência referido nesta seção será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de Cotas.
- **XI.6.** Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item VII. não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.
- **XIII. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço**: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

#### E. Recompra de Cotas pela própria Classe

- **I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais realizaram consulta à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") acerca da possibilidade da Classe recomprar cotas de sua própria emissão, incluindo a implementação dos termos da presente Seção E ("**Consulta**"). Mediante o proferimento de decisão favorável da CVM no âmbito da Consulta ("**Decisão da CVM**"), e observados os demais requisitos aplicáveis à recompra de cotas pela respectiva classe de cotas de fundo de investimento, conforme previstos na Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("**Recompra**"), desde que:
- I o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- II as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- III o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.
- **I.1.** Para efeito do disposto no item I acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.
- **I.2.** O comunicado a que se refere o parágrafo acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.
- **I.3.** O limite a que se refere o item III do item I acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item I.1 acima.
- **I.4.** É vedada à Classe recomprar suas próprias Cotas: (i) sempre que a Administradora e/ou a Gestora tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.
- **I.5.** A validade e eficácia dos termos constantes desta Seção E está condicionada à obtenção pelos Prestadores de Serviços Essenciais da Decisão da CVM favorável à implementação da Recompra, bem como de todos os referidos termos desta seção. Eventual decisão da CVM sobre o tema será informada aos cotistas e ao mercado.

#### F. Equipe-Chave da Gestora



I Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora deverá manter uma Equipe Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

**II.** A Gestora deverá comunicar a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

#### G. Responsabilidade dos Cotistas

- I. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **II.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- **III.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### H. Descaracterização como FIP IE

Observado o Limite de Participação, a Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como FIP IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizado a fazer todas as alterações no regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

#### I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

### J. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou Classe de Cotas pela Administradora.



- II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. O procedimento de liquidação da Classe e a entrega de ativos integrantes da carteira da Classe ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
- **III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

#### K. Prorrogação do Prazo de Duração

- **I.** O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado por 20 (vinte) anos adicionais, conforme decisão da Gestora.
- **II.** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a taxa de gestão e taxa de performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

#### L. Comunicações

- **I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- **II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- **IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <a href="https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/">https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/</a>.
- **V.** A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.



#### M. Conflito de Interesses

**I.** A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

**II.** O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

Sent: 10/2/2024 8:56:56 PM

**Certificate Of Completion** 

Envelope Id: 3958A4BE925C447D88CDD1421D8381AE Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: Navi FIP-IE - IPA (v. 02.10.2024).docx, Navi FIP-IE - Regulamento (v. 0...

Source Envelope:

Document Pages: 34 Signatures: 4 Envelope Originator:

Certificate Pages: 5 Initials: 0 Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero AutoNav: Enabled AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Envelopeld Stamping: Enabled SP, SP 04.538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia iportocarrero@stoccheforbes.com.br IP Address: 179.218.11.109

**Record Tracking** 

**GUILHERME SASSI** 

Location: DocuSign Status: Original Holder: Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero

10/2/2024 8:33:57 PM jportocarrero@stoccheforbes.com.br

**Signer Events** Signature

**Timestamp** DocuSigned by:

**GUILHERME SASSI** guilherme.sassi@navi.com.br Viewed: 10/2/2024 9:07:19 PM 0F37BF065A764CF... Security Level: Email, Account Authentication Signed: 10/2/2024 9:26:18 PM

(None) Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.100.69.225

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 10/2/2024 9:07:19 PM ID: ed8b8f56-a0d8-4414-8ef6-af2ad178a67b

Marcelo Araujo Sent: 10/2/2024 8:56:56 PM Marcelo arawo marcelo.araujo@navi.com.br Viewed: 10/2/2024 9:06:50 PM

F1426E4C8FFA4B9. Diretor Signed: 10/2/2024 9:07:23 PM

Navi Signature Adoption: Pre-selected Style Security Level: Email, Account Authentication

Using IP Address: 179.218.1.203 (None) Signed using mobile

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 9/28/2022 11:22:36 AM ID: 3ee8c1e0-265e-479e-ad3c-4210a9346e11

Marcos Wanderley Pereira Sent: 10/2/2024 8:56:54 PM Marcos Wanderley Pereira marcos.wanderley@xpi.com.br Resent: 10/2/2024 9:46:28 PM

Procurador Resent: 10/2/2024 10:13:08 PM Security Level: Email, Account Authentication Viewed: 10/2/2024 10:59:14 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style (None) Signed: 10/2/2024 10:59:48 PM Using IP Address: 8.243.51.38

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 3/8/2022 5:33:37 PM

ID: d07474de-2b0f-4fdd-8258-13555f030cf6

DocuSigned by: Naiara Cassiana da Silva Sent: 10/2/2024 8:56:55 PM Naiara Cassiana da Silva naiara.silva@xpi.com.br Viewed: 10/2/2024 9:04:47 PM

Signed: 10/2/2024 9:05:16 PM Gerente XP INC

Signature Adoption: Pre-selected Style Security Level: Email, Account Authentication Using IP Address: 179.191.127.110 (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/2/2024 9:04:47 PM

ID: e6fac2d5-a3fc-439e-be68-af5e712dfbd0

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete Completed	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked	10/2/2024 8:56:56 PM 10/2/2024 9:04:47 PM 10/2/2024 9:05:16 PM 10/2/2024 10:59:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

#### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

#### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

#### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

#### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

### To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

#### Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

#### Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E
  MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive
  exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
  acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
  available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER
  SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with
  STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE
  ADVOGADOS.



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.. sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conj. 82, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o no 34.745.508/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.661, de 04 de fevereiro de 2020 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de, respectivamente, administrador e gestor do NAVI INFRA FUNDO INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE **LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.958.829/0001-56, considerando que ainda não foram subscritas e integralizadas cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Fundo ("Classe" e "Cotas", respectivamente), resolvem, conjuntamente:

I. Retificar a definição de "Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", previstas no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 21 de agosto de 2024 ("Instrumento de Constituição") de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte nova redação:

### Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado 0 montante mínimo correspondente a 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 70.000.000,00 milhões de (setenta reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta" e



"Distribuição	Parcial",
respectivamente).	

Adicionalmente, resolvem ainda ratificar os demais termos e condições previstos no Instrumento de Constituição, no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 23 de setembro de 2024 e no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 02 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.



## XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA

Administradora



NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

\_\_Rubrica

**Certificate Of Completion** 

Envelope Id: 78F570BDC6104A399018F39EB9A3D127

Subject: Complete with Docusign: FIP-IE Navi Infra 1ª Emissão -Rerratificação IPA\_v. final.docx

Source Envelope:

Document Pages: 2 Certificate Pages: 5 AutoNav: Enabled

**Envelopeld Stamping: Enabled** Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 4 Initials: 1

Status: Completed

Envelope Originator:

Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

jportocarrero@stoccheforbes.com.br

IP Address: 177.92.93.138

Record Tracking

Status: Original

11/21/2024 5:01:25 PM

Holder: Júlia de Oliveira e Silva Portocarrero iportocarrero@stoccheforbes.com.br Location: DocuSign

**Signer Events** 

André Siqueira

andre.siqueira@xpi.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Signature

as

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.67.114

**Timestamp** 

Sent: 11/21/2024 5:04:09 PM Viewed: 11/21/2024 7:22:01 PM Signed: 11/21/2024 7:24:14 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 11/21/2024 7:22:01 PM ID: 8e55f417-4dd7-44d1-a550-bf5c3c6d46c7

Guilherme Scotto Sassi guilherme.sassi@navi.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Guillurmu Scotto Sassi 0F37BF065A764CF

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.173.222.174

Signed using mobile

Sent: 11/21/2024 5:04:07 PM Viewed: 11/21/2024 5:14:25 PM Signed: 11/21/2024 5:14:33 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 11/21/2024 5:14:25 PM

ID: 906833e7-1ea5-414b-ab8b-31351ea65f85

Lizandro Arnoni

lizandro.arnoni@xpi.com.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

lizandro amoni

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.134

Sent: 11/21/2024 5:04:08 PM

Viewed: 11/21/2024 6:09:30 PM

Signed: 11/21/2024 8:09:46 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 11/21/2024 6:09:30 PM

ID: 3113d420-baf8-406c-8b13-44499593566e

Marcelo Araujo

marcelo.araujo@navi.com.br

Diretor Navi

Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:** 

Accepted: 9/28/2022 11:22:36 AM

ID: 3ee8c1e0-265e-479e-ad3c-4210a9346e11

Sent: 11/21/2024 5:04:08 PM Viewed: 11/21/2024 6:45:39 PM Signed: 11/21/2024 6:45:50 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.161.246

Signed using mobile

Marcelo Arayo

#### **Signer Events**

Marcos Wanderley Pereira marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

(None)

Security Level: Email, Account Authentication

Marcos Wanderley Percira —BOEFDO28E7334AF...

**Signature** 

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.67.114

**Timestamp** 

Sent: 11/21/2024 5:04:09 PM Viewed: 11/21/2024 5:13:38 PM Signed: 11/21/2024 5:17:20 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/8/2022 5:33:37 PM

ID: d07474de-2b0f-4fdd-8258-13555f030cf6

In Person Signer Events	Signature	Timestamp		
Editor Delivery Events	Status	Timestamp		
Agent Delivery Events	Status	Timestamp		
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp		
Certified Delivery Events	Status	Timestamp		
Carbon Copy Events	Status	Timestamp		
Witness Events	Signature	Timestamp		
Notary Events	Signature	Timestamp		
Envelope Summary Events	Status	Timestamps		
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete Completed	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked	11/21/2024 5:04:09 PM 11/21/2024 5:13:38 PM 11/21/2024 5:17:20 PM 11/21/2024 8:09:46 PM		
Payment Events	Status	Timestamps		
Electronic Record and Signature Disclosure				

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

#### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

#### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

#### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

#### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

### To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

#### Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

#### Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

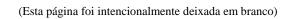
By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E
  MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive
  exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
  acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
  available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER
  SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with
  STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE
  ADVOGADOS.



#### ANEXO III

ESTUDO DE VIABILIDADE



### <u>ESTUDO DE VIABILIDADE DO NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM</u> PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Data Base

A data base desse Estudo de Viabilidade é 25 de novembro de 2024.

#### **Objetivo**

O presente estudo de viabilidade foi realizado pela Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., ("<u>Gestora</u>") com o objetivo de analisar a viabilidade do **NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("<u>Fundo</u>" e "<u>Estudo</u>", respectivamente).

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo ("<u>Regulamento</u>"), no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Navi Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada"* ("<u>Prospecto</u>").

A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, sociedades no exterior, cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, exclusivamente nos termos do explicitados no Regulamento.

Este Estudo foi elaborado visando informar aos cotistas do Fundo a respeito da estratégia de alocação de capital que deve ser adotada pela Gestora. O Estudo e suas conclusões dependem de diversas variáveis, tais como as relacionadas a taxas de juros e taxa inflação futuras, rentabilidade do reinvestimento, condições de financiamento, valores de investimento, disponibilidade de projetos, expectativa de custos e prazo de implantação e performance operacional dos projetos, entre outras. As premissas foram estimadas com base em um racional econômico-financeiro — as premissas de inflação e Taxa DI foram estimadas com base na pesquisa Focus elaborada pelo Banco Central do Brasil. No entanto, as expectativas macroeconômicas podem se alterar, levando a resultados diferentes em relação às projeções realizadas nesse estudo. Os potenciais impactos do cenário macroeconômico global foram devidamente refletidos pela Gestora na elaboração desse Estudo.

Assim sendo, o Estudo não deve ser considerado como uma garantia ou promessa de rentabilidade futura, mas, sim, uma tentativa de mostrar aos investidores a estratégia a ser adotada, os fundamentos que a sustentam e as projeções econômico-financeiras.

O PRESENTE ESTUDO NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO. OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COTISTA.

A GESTORA FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA GESTORA. ESTES DADOS PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA, PODENDO A GESTORA, AINDA, OPTAR PELA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA É GERIDA PELA GESTORA, CASO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR DEMAIS FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA NÃO É GERIDA PELA GESTORA E CUJA RENTABILIDADE PODE SER MAIS VANTAJOSA PARA O FUNDO.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

#### Visão Geral do Mercado

Disclaimer. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de

distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, (v) eventual conflito no Oriente Médio, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Ainda, entendemos que há espaço para crescimento dos investimentos no segmento de infraestrutura brasileiro, conforme gráfico abaixo:

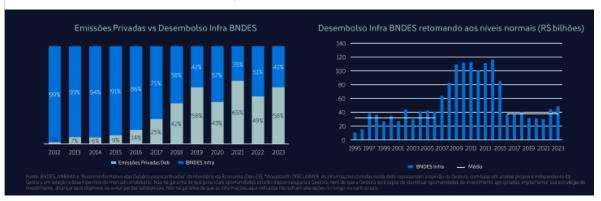
### O BRASIL POSSUI UM DÉFICIT HISTÓRICO EM INFRAESTRUTURA...

- o Nível de Investimentos em Infraestrutura inferior ao necessário: 1,9% vs. 4,3% PIB
- o Redução de Investimento público vs. privado, hoje 80% do total investido



## ... E O MERCADO DE CAPITAIS VEM OCUPANDO O ESPAÇO DAS FONTES PÚBLICAS NO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

- o A participação das emissões privadas em Investimentos de Infraestrutura já representa quase 60% do montante total
- o Resultado do desenvolvimento do mercado de capitais e o retorno de desembolso do BNDES em níveis normais



#### Metodologia e Premissas

A metodologia de análise considera a projeção do fluxo de caixa gerado a partir da alocação dos recursos do Fundo, líquidos dos custos da Oferta (conforme definida no Prospecto), nos Ativos Alvo, de acordo com o estipulado no Regulamento e no Prospecto. Desse modo, foram projetados os rendimentos esperados com base na aplicação nesses ativos.

A Gestora não pode ser responsabilizado por situações ou eventos que possam afetar a rentabilidade do veículo. Aos investidores, recomenda-se a leitura do Prospecto, da Lâmina e do Regulamento do Fundo, sobretudo a seção "Fatores de Risco". Os investidores interessados em subscrever cotas do Fundo estão sujeitos aos riscos descritos do Prospecto e no Regulamento, os quais poderão afetar os resultados do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Gestora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESSE ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO

QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

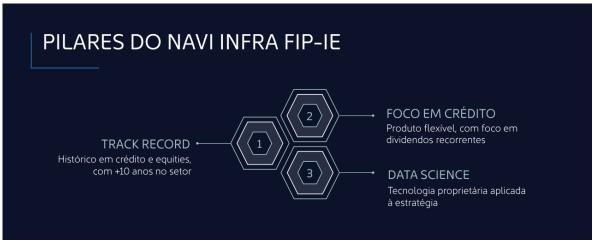
QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Para mais informações sobre a discricionariedade da Gestora, ver fator de risco "Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo" do Prospecto.

O Estudo e as estimativas apresentadas consideram a alocação estratégica em ativos que permitam um ganho de renda. Para tanto, considerou-se inalterada a estrutura regulatória dos setores ao longo dos anos. Desse modo, rendimentos e ganhos de capital para pessoa física provenientes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao Imposto de Renda ("IR").

#### Principais pilares do Fundo

O fundo conta com seguintes pilares:



Fonte: Navi

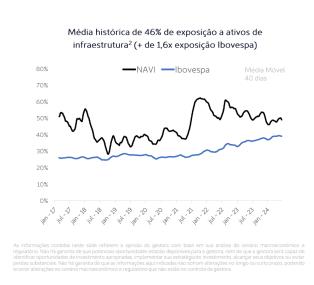
As informações contidas acima tratam se do processo de investimento desenvolvido pela gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a gestora. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

#### Track Record da Gestora

A Navi possui track record em infraestrutura em seus fundos de ações, renda fixa e *private* equity.

Em seus fundos de ações, a Navi é investidora ativa há mais de uma década, possuindo uma exposição de infraestrutura maior que o Ibovespa conforme mostrado abaixo:





As informações contidas acima tratam da opinião da Gestora com base em sua análise do cenário macroeconômico e regulatório. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a gestora. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da gestora.

Já em crédito privado, a Navi possui uma estratégia com performance em seu Fundo Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, com uma performance acumulada nos últimos 36 meses de 39% superando o IMA-B em 232 bps. no período:



Em adição, na estratégica de private *equity*, a Navi possui experiência do desenvolvimento de plantas de geração distribuída, tendo investido mais de R\$ 350 milhões no desenvolvimento e implantação de 18 usinas, totalizando mais de 65 WMp e 5 distribuidoras que atuam em 3 estados.



## PRIVATE EQUITY | EXPERIÊNCIA EM DILIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA



Fortie: Naxi, "Na opinião dargestora: Discaimec As informações contidas neste-slide tratam se do processo de investimento desenvolvido pela gestora com base em suas políticas internas, e não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponivisis pare a gestora, nem de que a gistora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Pilato há garantia de que as informações, audit disclaravadas estara, audit capaz altre perdas substanciais. Pilato há garantia de que as informações audit disclaravadas estaras.

#### Foco em Crédito

Ativos de infraestrutura geram valor em diferentes ciclos de juros. O Regulamento do Fundo permite investimentos tanto em crédito privado, quanto em ações de empresas, contanto que sejam respeitadas as limitações regulatórias aplicáveis ao veículo de investimentos, gerando a flexibilidade de alocação para capturar esse valor em diferentes classes do setor.



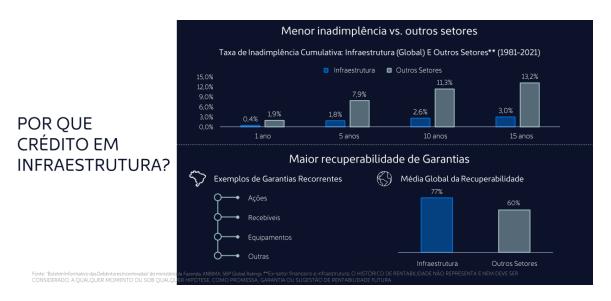
Fonte: Navi;

O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

As informações contidas acima refletem a opinião da Gestora com base em sua análise do cenário macroeconômico. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão

<sup>1 \* &</sup>quot;Gross up" da isenção de IR

disponíveis para a gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações no cenário macroeconômico e regulatório que não estão no controle da Gestora.



Fonte: Navi

As informações contidas acima tratam se do processo de investimento desenvolvido pela gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a gestora. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da gestora.

Sendo o foco do Fundo intrinsicamente relacionado na relação risco e retorno:



Para tanto, será utilizada tecnologia e bases de dados proprietárias suportando a estratégia:



Fonte: Navi.

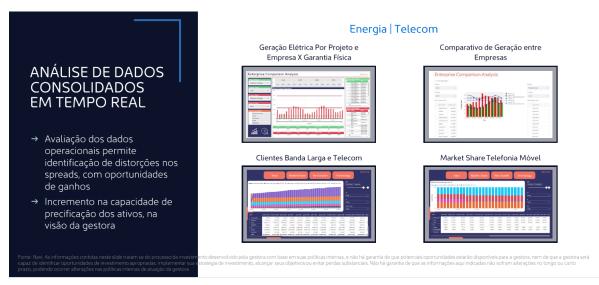
As informações contidas acima tratam se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas, e não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.



Fonte: Navi.

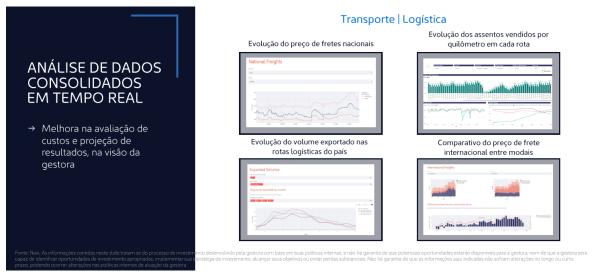
As informações contidas acima tratam se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas, e não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de

investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.



Fonte: Navi

As informações contidas acima tratam se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas, e não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.



Fonte: Navi

As informações contidas acima tratam se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas, e não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

O pipeline atual de ativos alvo contempla ativos de crédito estruturado a projetos de diferentes setores e status de infraestrutura. Vale destacar que a equipe de gestão do Fundo continua ativamente buscando novas oportunidades para o pipeline e que os ativos selecionados abaixo já foram aprovados internamente.

A tabela abaixo apresenta os projetos alvo atuais do pipeline:

Ativo	Montante (R\$ mm)	Setor	Retorno Esperado (a.a.)	Status	Tipo
1	50	Iluminação Pública	IPCA + 11,5%	Pré-Oper.	Dívida
2	43	Saneamento	IPCA + 9,8%	Operacional	Dívida
3	32	PCH	IPCA + 9,6%	Operacional	Dívida
4	28	Saneamento	IPCA + 9,9%	Operacional	Dívida
5	30	Geração Distribuída	IPCA + 12,0%	Pré-Oper.	Dívida
6	24	Geração Distribuída	IPCA + 12,4%	Pré-Oper	Dívida
7	18	Geração Distribuída	IPCA + 11,2%	Operacional	Dívida
8	18	Geração Distribuída	IPCA + 11,4%	Pré-Oper.	Dívida

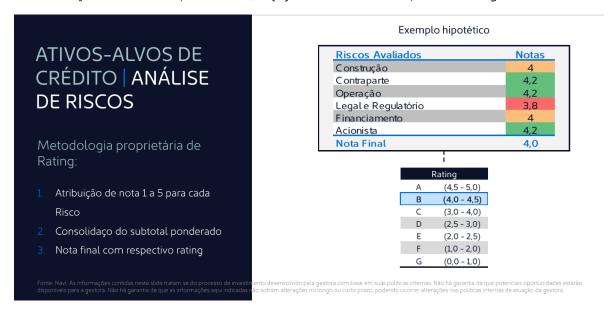
IPCA + 10,9% equivalente a

CDI + 4,0%

Fonte: Navi.

OS ATIVOS DESCRITOS ACIMA REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

A Navi utiliza metodologia proprietária rating: (i) atribuição de nota 1 a 5 para cada risco; (ii) consolidação do subtotal ponderado; e (iii) nota final com respectivo rating.



Além disso, o processo de investimento da Navi acontece da seguinte forma:

#### PROCESSO DE INVESTIMENTO



#### Viabilidade Financeira: Resultados Obtidos

Por meio do Estudo, e ao considerar as premissas da Gestora e demais considerações apresentadas, inclusive a alocação eventual no pipeline, o dividend yield para os próximos 5 anos é o apresentado a seguir:

Valores em R\$ mil		2024	2025	2026	2027	2028	2029
Captação de Recursos		260.000					
Despesas de Captação	_	10.400	_	_	_	_	_
Aquisição de Ativos	-	243.000	-		-	-	-
Caixa Recebido dos Investimentos		_	36.888	47.776	47.262	47.975	47.525
Taxa de Adm/ Gestão	-	325 -	3.900 -	7.673 -	6.368 -	6.752 -	6.604
Distribuição de Dividendos		2.775	36.988	41.103	40.894	41.223	40.921
Dividend Yield		1,07%	14,23%	15,81%	15,73%	15,86%	15,74%
Dividend Yield Anualizado		13,6%	14,2%	15,8%	15,7%	15,9%	15,7%
Dividend Yield Anualizado com Gross up de IRPF		16,0%	16,7%	18,6%	18,5%	18,7%	18,5%
CDI		11,75%	12,25%	10,00%	9,50%	9,00%	9,00%
Spread		1,84%	1,98%	5,81%	6,23%	6,86%	6,74%

Por fim, para a elaboração deste Estudo, foram consideradas as despesas recorrentes do Fundo. Abaixo, passa-se, brevemente, pelas despesas recorrentes que o Fundo incorrerá ao longo de sua atuação.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Pela prestação dos serviços de administração da Classe, prestados pela Administradora, será devida pela Classe a Taxa de Administração equivalente aos seguintes percentuais ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe:

Patrimônio Líquido da Classe (R\$)	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R\$250.000.000,00 (inclusive)	0,13%
Maior do que R\$250.000.000,000 (exclusive) e até R\$500.000.000,000 (inclusive)	-
Maior do que R\$500.000.000,00 (exclusive)	0,10%

Remuneração mínima mensal: Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal (i) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe; e (ii) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), após os 6 (seis) primeiros meses a contar da data do início das atividades da Classe e durante o Prazo de Duração da Classe. A remuneração mínima mensal descrita no presente parágrafo será devida à Administradora ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos dos percentuais descritos nesta seção não alcance tais valores.

TAXA DE PERFORMANCE: Além da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("<u>Taxa de Performance</u>"), devida pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder a variação do IPCA acrescida do yield do IMA-B, apurada entre cada data da integralização de Cotas e o mês

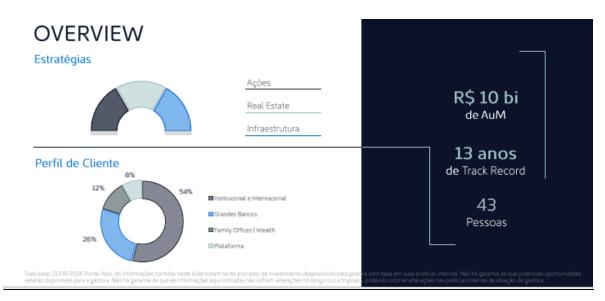
anterior à data do efetivo pagamento ("Rentabilidade Preferencial"). Para fins deste Estudo de Viabilidade considerou-se o Yield do IMA-B em 6,9% a.a.

CUSTOS DA OFERTA: Os custos estimados para a oferta são estimados em 4,4% (quatro por cento) do valor captado e abrangem os custos de Comissão de Coordenação e Comissão de Distribuição, Imposto sobre a Comissão de Coordenação e a Comissão de Distribuição, Assessor Legal, Taxa de Registro da CVM, Taxa de Análise de Ofertas Públicas B3, Taxa de Distribuição Padrão (fixa) B3, Taxa de Distribuição Padrão (variável) B3, Taxa de Registro ANBIMA, Marketing, Prospecto Definitivo e outras despesas.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

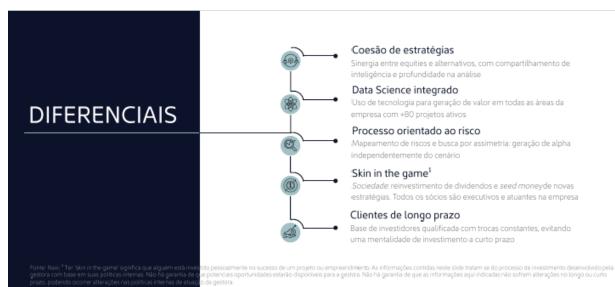
#### Sobre a Navi







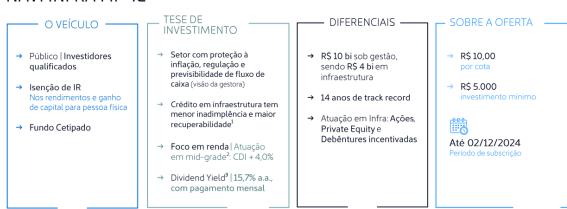




### PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS 2018 | 2023

#### INVESTIDOR MORNINGSTAR INFOMONEY INSTITUCIONAL Navi Institucional FIC FIA Fundo Navi Institucional FIC FIA Classificado como "Excelente" em 2018 e 2023 Navi Long Short FIC FIM Classificado como o 3º melhor fundo multimercado nos últimos 3 anos no ranking InfoMoney-Ibmec 2020. Navi Long Short FIC FIM Fundo EXAME Navi Long Short FIC FIM Classificado Navi Long Biased FIC FIM Navi Long Biased FIC FIM 3º lugar da categoria Ações Long Bias, em 2022 Navi Long Biased FIC FIM Navi Institucional FIC FIA Navi Cruise FIC FIA Classificado como Fundo 5 estrelas em 2018 e FGV -VALOR ECONÔMICO Navi Long Short FIC FIM Fundo 5 estrelas, em 2018, e 3º lugar da categoria IMultimercado Long Short 6 Navi Imobiliário Total Return FII GUIA DE FUNDOS (NAVT31) 3º lugar em Dividend Yield em 12 IMeses na categoria Cotas de Fundos Navi Long Short FIC FIM Navi Long Biased FIC FIM Entre os 10 melhores fundos multimercado no ranking Guia de Fundos FGV, em Navi Long Biased FIC FIM Entre os 10 fundos com melhor relação de risco e Equity Hedge, em 2022 Navi Residencial FII (APTO11) 3º lugar em Dividend'field em 12 Meses na categoria Fils Hibridos estratégias, em 2020 e 2021.

#### NAVI INFRA FIP-IE -



São Paulo - SP, 25 de novembro de 2024

GUILHERME SCOTTO Assinado de forma digital por GUILHERME SCOTTO SASSI:31702816826

SASSI:31702816826 Dados: 2024.11.25 21:54:40 -03'00'

Assinado de forma MARCELO digital por MARCELO FREITAS DE FREITAS DE ARAUJO:136840727 ARAUJO:13 70 684072770 Dados: 2024.11.25 21:58:30 -03'00'

Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda.



#### PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

NAVI INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**GESTORA** 

NAVI YIELD - ADMINISTRADORA E GESTOA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS